

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0103 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0103 / 2013

DE

13/03/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

RICARDO NUNES

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 9º DA LEI Nº 15.499,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011, PARA ESTENDER O PRAZO DE
REQUERIMENTO DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
CONDICIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

27 MAR. 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00103/2013

PREJUDICADO

SEM EFEITO

PRESIDENTE

PREJUDICADO

31 MAR. 2014

Marta Costa

PRESIDENTE

Altera a redação do "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

Art. 1º O "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei nº 15.578 de 15 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2014." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

[Assinatura]
RICARDO NUNES
Vereador
Líder do PMDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

19 MAR 2013

SPG.42

006A00011-1

10/10/1986

10/10/1986

10/10/1986

10/10/1986

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 2 e folha de informação
sob nº 3. 2.0.1.3.1.13...

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar o caput do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, alterado pela Lei nº 15.578 de 15 de junho de 2012, que instituiu o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

A alteração proposta estende para 31 de março de 2014 o prazo originalmente previsto de 180 (cento e oitenta) dias, contados da regulamentação da Lei, posteriormente alterado para 31 de março de 2013, para que os interessados possam ingressar com o requerimento de Auto de Licença Condicionado.

Tal dilação é necessária devido à complexidade dos procedimentos exigidos, bem como pelo fato de já ter sido aventada uma dúvida jurídica que culminou numa liminar suspendendo os efeitos da Lei em epígrafe por um período.

Justifica-se a prorrogação também, a baixa adesão dos munícipes verificada até o presente momento.

O projeto não acarreta aumento de despesas, pois a infraestrutura para seu atendimento é em meio eletrônico já implantado e em funcionamento.

Assim, a alteração proposta, visa dar condições de efetividade à Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, razão que a torna merecedora da aprovação deste Parlamento Paulistano.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01 - 103..... de 20.....13..... 20 / 3 / 13 (a)02.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>COMPETIÇÃO, TURISMO E LEG. PARTICIPATIVA;</u> <u>PLÁSTICA URBANA, METOP. E MEIO AMBIENTE;</u> <u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u> <u>TRANSPORTE, TRANSMITE, AT. S. ECONÔMICA,</u> <u>TURISMO, LAZER E ESPORTE JUVENIL;</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u> 19 MAR 2013 <i>ell</i> PRESIDENTE
--

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21/3/13

Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS PROPOSITURAS	
EM 21/03/13	AS 14h15
POR <i>LSB</i>	
SAÍDA 26/03/13	AS 17 h ASS. <i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Origem: todo(s) o(s) documento(s) de
04 22 S.P. 26/03/13

1ºº Quarto de 1913
Tão Honr. Adu. Paulo
RF. 11/207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº 07-0193/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.297

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0103/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.578, de 15 de junho de 2012, que altera a redação do "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, que regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004; revoga os decretos e a portaria que especifica;
- PL 101/13, que institui o Alvará de Funcionamento Condicionado para Igrejas, Templos e Locais de Cultos Religiosos, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Assim sendo, à SGP-22 para providências e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 26 de março de 2013.

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 15499

Voltar

Imprimir

LEI Nº 15.499, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 189/10, dos Vereadores Abou Anni - PV, Adilson Amadeu - PTB, Adolfo Quintas - PSDB, Agnaldo Timóteo - PR, Alfredinho - PT, Aníbal de Freitas - PSDB, Antonio Carlos Rodrigues - PR, Arselino Tatto - PT, Atilio Francisco - PRB, Attila Russomanno - PP, Aurélio Miguel - PR, Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB, Celso Jatene - PTB, Chico Macena - PT, Claudinho - PSDB, Cláudio Prado - PDT, Davi Soares - PSD, Dalton Silvano - PV, Domingos Dissei - PSD, Donato - PT, Edir Sales - PSD, Eliseu Gabriel - PSB, Floriano Pesaro - PSDB, Francisco Chagas - PT, Gabriel Chalita - PMDB, Gilson Barreto - PSDB, Goulart - PSD, Ítalo Cardoso - PT, Jamil Murad - PC do B, João Antonio - PT, Jooji Hato - PMDB, José Américo - PT, José Ferreira-Zelão - PT, José Police Neto - PSD, Juliana Cardoso - PT, Juscelino Gadelha - PSB, Mara Gabrielli - PSDB, Marcelo Aguiar - PSD, Marco Aurélio Cunha - PSD, Marta Costa - PSD, Milton Ferreira - PSD, Milton Leite - DEMOCRATAS, Natalini - PV, Netinho de Paula - PC do B, Noemi Nonato - PSB, Paulo Frange - PTB, Penna - PV, Quito Formiga - PR, Ricardo Teixeira - PV, Sandra Tadeu - DEMOCRATAS, Senival Moura - PT, Tião Farias - PSDB, Toninho Paiva - PR, Ushitaro Kamia - PSD, Wadih Mutran - PP)

Institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de novembro de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação e o funcionamento de atividades não residenciais em edificações em situação irregular, nos termos da legislação em vigor no âmbito do Município de São Paulo, dar-se-á mediante a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ora instituído.

Art. 2º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado será expedido para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificação em situação irregular, classificadas na subcategoria de uso não residencial - nR1 e nR2, nos termos do art. 154, incisos I e II, respectivamente, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, nas hipóteses permissivas de Auto de Licença de Funcionamento, nos termos da legislação em vigor, desde que:

I - a atividade exercida seja permitida no local em face da zona de uso e da categoria e largura da via, atenda os parâmetros de incomodidade, as condições de instalação e usos estabelecidos no inciso I e alíneas "a", "d", "e", e "g" do inciso II do art. 174 e do Quadro nº 04 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 e, quando localizada em área de mananciais, esteja elencada dentre aquelas admitidas nas Áreas de Intervenção estabelecidas pelas leis estaduais específicas de proteção e recuperação dos mananciais da Billings e Guarapiranga;

II - a edificação a ser utilizada para o exercício da atividade tenha área total de até 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados);

III - o responsável técnico legalmente habilitado, conjuntamente com o responsável pelo uso, atestem que cumprirão a legislação municipal, estadual e federal vigentes acerca das condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação.

§ 1º Não sendo possível o atendimento do número de vagas exigidas para estacionamento de veículos no local, esta exigência poderá ser atendida com a vinculação de vagas em outro imóvel, nos termos da legislação em vigor.

Receita 06
Proc. Nº 01.0103/13
11.207
Rodrigues

§ 2º O espaço destinado ao estacionamento de veículos em outro imóvel, referido no § 1º deste artigo, poderá ser disponibilizado por meio de convênio firmado com estacionamento e serviço de manobristas, devendo o instrumento contratual ser mantido à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

§ 3º Na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser afixado no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público, a indicação do local do estacionamento e o número de vagas disponível.

Art. 3º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido pelos responsáveis por atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços e terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 1º A expedição da renovação do Auto de Licença Condicionado dependerá da comprovação, por parte do interessado, de que já deu início ao procedimento de regularização da edificação junto ao órgão competente.

§ 2º A expedição do Auto de Licença de Funcionamento correspondente ao Auto de Licença de Funcionamento Condicionado expedido fica condicionada à regularização da edificação por parte do proprietário ou possuidor mediante a apresentação de todos os demais documentos exigidos para sua concessão.

§ 3º Quando for necessária a manifestação das autoridades do Corpo de Bombeiros, Sanitária e Ambiental deverá tal previsão constar expressamente do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

§ 4º A licença de que trata esta lei e, quando for o caso, os documentos oriundos das autoridades Sanitária e Ambiental deverão ser afixados no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público.

§ 5º Também deverá ficar afixado no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, quando for o caso, em local visível ao público, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Art. 4º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado não será expedido em relação à edificação:

- I - cuja atividade pleiteada não seja permitida para a zona de uso em que se situa;
- II - situada em área contaminada, "non aedificandi" ou de preservação ambiental permanente;
- III - que tenha invadido logradouro ou terreno público;
- IV - que seja objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição;
- V - em área de risco geológico-geotécnico.

Parágrafo único. A vedação contida no "caput" c/c inciso III deste artigo não se aplica às áreas públicas objeto de concessão, permissão, autorização de uso e locação social.

Art. 5º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado ora instituído fica dispensado para:

- I - o exercício da profissão dos moradores em suas residências com o emprego de, no máximo, 1 (um) auxiliar ou funcionário, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, nos termos do art. 249 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;
- II - o exercício, em Zona Exclusivamente Residencial - ZER, de atividades intelectuais dos moradores em suas residências, sem recepção de clientes ou utilização de auxiliares ou funcionários, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a ZER, nos termos do art. 250 da Lei nº 13.885, de 2004;
- III - o exercício das atividades não residenciais desempenhadas por Microempreendedor Individual - MEI devidamente registrado nas hipóteses previstas na legislação pertinente e definidas por ato do Executivo, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, assim como as exigências relativas à segurança, higiene e salubridade.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo se aplica a qualquer zona de uso, com exceção da Zona Exclusivamente Residencial - ZER onde tal atividade não é permitida.

§ 2º O disposto no inciso III deste artigo se aplica a qualquer zona de uso, com exceção da Zona Exclusivamente Residencial - ZER e da Zona Exclusivamente Residencial de Proteção Ambiental - ZERp, onde tal atividade não é permitida.

Folha 07
Proc. Nº 01-0103/13
10/03/13
RE. 11.22

CAPÍTULO II

DA EXPEDIÇÃO DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO POR VIA ELETRÔNICA

Art. 6º Presentes todos os requisitos técnicos fixados no art. 2º desta lei, declarados pelo interessado e responsável técnico por ele contratado, no limite de suas atribuições profissionais, será emitido o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por via eletrônica, através da aceitação do Termo de Responsabilidade emitido pelo sistema eletrônico, no qual tomarão ciência das respectivas regras, bem como das multas aplicáveis em decorrência de seu uso indevido ou da prestação de informações inverídicas.

§ 1º O Executivo manterá sistema de consulta e emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por via eletrônica, acessíveis pela rede mundial de computadores, para:

I - consulta prévia quanto à viabilidade do exercício da atividade pretendida no local escolhido, em face da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e indicação dos requisitos a serem atendidos para a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado;

II - expedição do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por via eletrônica.

§ 2º O sistema de consulta prévia, aplicado à emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, buscará alcançar futura integração com outros órgãos estaduais e federais encarregados do licenciamento de atividades, com o objetivo de monitorar o atendimento a suas exigências específicas e facilitar o registro das atividades.

§ 3º O Executivo elencará, à época da regulamentação da presente lei, os dados, informações, declarações e atestados que deverão estar na posse do interessado por ocasião do pedido do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, por via eletrônica.

§ 4º O Executivo manterá publicado no site do órgão competente, em documento atualizado mensalmente, e disponível à consulta dos interessados, a relação de estabelecimentos detentores do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, sua localização e prazo de validade.

Art. 7º Estando indisponível o sistema eletrônico para a atividade pretendida ou para o imóvel, em face de sua localização, insuficiência ou incorreção das informações, o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido por meio de processo administrativo físico, juntando-se, ao pedido, a relação de indisponibilidades e impossibilidades emitida pelo sistema eletrônico.

Parágrafo único. O órgão público competente para análise da solicitação de Auto de Licença de Funcionamento Condicionado efetuada nos termos do disposto no "caput" deste artigo, deverá concluir sua análise e expedir a licença no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo do pedido.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 8º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado somente produz efeitos após sua efetiva expedição.

§ 1º A licença instituída por esta lei não confere, aos responsáveis pela atividade, direito a indenizações de quaisquer espécies, principalmente nos casos de invalidação, cassação ou caducidade do auto.

§ 2º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, expedido nos termos desta lei, não constitui documento comprobatório da regularidade da edificação.

Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento

08
01.01/2013
Isis Duarte

Condicionado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua regulamentação.

Parágrafo único. A ausência de licença após o decurso do prazo estipulado no "caput" sujeita a pessoa física ou jurídica responsável pela sua utilização aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação de uso e ocupação do solo e/ou legislação específica, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DA INVALIDAÇÃO, CASSAÇÃO E CADUCIDADE DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 10. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado perderá sua eficácia, nas seguintes hipóteses:

I - invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações, bem como da ausência dos requisitos que fundamentaram a concessão da licença;

II - cassação, nos casos de:

- a) descumprimento das obrigações impostas por lei ou quando da expedição da licença;
- b) se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à licença vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas, de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;
- c) desvirtuamento do uso licenciado;
- d) ausência de comunicação à Administração Municipal das alterações previstas no art. 3º da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e alterações posteriores;
- e) desrespeito às normas de proteção às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- f) prática de racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais;
- g) permissão da prática, facilitação, incentivo ou prática de apologia, mediação da exploração sexual, do trabalho forçado ou análogo à escravidão, do comércio de substâncias tóxicas, da exploração de jogo de azar; ou
- h) outras hipóteses definidas em lei;

III - caducidade, por decurso do prazo de validade indicado no Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Art. 11. A declaração de invalidade ou cassação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 10 desta lei, será feita mediante a instauração de processo administrativo documental.

§ 1º O objeto do processo será a verificação da hipótese de invalidação ou cassação, por meio da produção da prova necessária e respectiva análise.

§ 2º O interessado deverá ser intimado para o exercício do contraditório, na forma da lei.

§ 3º A decisão sobre a invalidação ou cassação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado compete à mesma autoridade competente para sua expedição.

§ 4º Contra a decisão será admitido um único recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à autoridade imediatamente superior, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial da Cidade.

§ 5º A decisão proferida em grau de recurso encerra definitivamente a instância administrativa.

CAPÍTULO V

DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA E APLICAÇÃO DAS

Folha 09
Proc. Nº 07.0103/13
Isis Duarte

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12. A ausência de licença, após o decurso do prazo estipulado no art. 9º, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável pela utilização da edificação aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação de uso e ocupação do solo e/ou legislação específica, conforme o caso.

Art. 13. Sempre que julgar conveniente ou houver notícia de irregularidade ou denúncia, o órgão competente da Prefeitura realizará vistorias com a finalidade de fiscalizar o cumprimento às disposições desta lei.

Parágrafo único. Durante o período de validade do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, a atividade e a edificação poderão ser objeto de ação fiscalizatória com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação vigente quanto às condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação.

Art. 14. A perda da eficácia do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado sujeitará a pessoa física ou jurídica responsável por sua utilização aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação de uso e ocupação do solo e/ou legislação específica, conforme o caso.

Art. 15. A constatação do uso indevido do sistema eletrônico de licenciamento de atividades ou da prestação de informações inverídicas no pedido do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado acarretará ao interessado a imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, com a consequente invalidação do Auto, sem prejuízo de sua responsabilização criminal, civil e administrativa.

Parágrafo único. O valor da multa estabelecido nesta lei deverá ser atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A expedição do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado não desobriga os responsáveis pela edificação e por sua utilização ao cumprimento da legislação específica municipal, estadual ou federal, aplicável a suas atividades.

Art. 17. A existência de registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, ainda que não tenha havido composição ou regularização de obrigações, não impede a emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Art. 18. Para os imóveis que possuem o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado é permitida a obtenção do CADAN - Cadastro de Anúncios.

Art. 19. O Executivo deverá considerar a necessária integração do processo de registro e legalização das pessoas físicas e jurídicas, bem como articular, gradualmente, as competências próprias com aquelas dos demais entes federativos para, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva dos usuários.

Art. 20. Esta lei será regulamentada pelo Executivo, que estabelecerá os dados e informações que deverão constar obrigatoriamente do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Art. 21. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 2011.

Voltar

Imprimir

10
Proc. Nº 01.012.113
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 26 de Março de 2013 |  Contato | Mapa do site |

LEI Nº 15.578, DE 15 DE JUNHO DE 2012

(Projeto de Lei nº 215/12, dos Vereadores Abou Anni - PV, Adilson Amadeu - PTB, Adolfo Quintas - PSDB, Agnaldo Timóteo - PR, Alfredinho - PT, Aníbal de Freitas - PSDB, Antonio Carlos Rodrigues - PR, Arselino Tatto - PT, Atilio Francisco - PRB, Attila Russomanno - PP, Aurélio Miguel - PR, Aurélio Nomura - PSDB, Carlos Apolinário - DEMOCRATAS, Carlos Neder - PT, Celso Jatene - PTB, Chico Macena - PT, Claudinho de Souza - PSDB, Claudio Fonseca - PPS, Cláudio Prado - PDT, Dalton Silvano - PV, David Soares - PSD, Domingos Dissei - PSD, Donato - PT, Edir Sales - PSD, Eliseu Gabriel - PSB, Floriano Pesaro - PSDB, Francisco Chagas - PT, Gilson Barreto - PSDB, Goulart - PSD, Ítalo Cardoso - PT, Jamil Murad - PC do B, José Américo - PT, José Ferreira - Zelão - PT, José Police Neto - PSD, José Rolim - PSDB, Juliana Cardoso - PT, Juscelino Gadelha - PSB, Marco Aurélio Cunha - PSD, Marta Costa - PSD, Milton Ferreira - PSD, Milton Leite - DEMOCRATAS, Natalini - PV, Netinho de Paula - PC do B, Noemi Nonato - PSB, Paulo Frange - PTB, Quito Formiga - PR, Ricardo Teixeira - PV, Sandra Tadeu - DEMOCRATAS, Senival Moura - PT, Souza Santos - PSD, Tião Farias - PSDB, Toninho Paiva - PR, Ushitaro Kamia - PSD e Wadih Mutran - PP)

Altera a redação do "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de junho de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2013." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de junho de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de junho de 2012.

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo** |
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha 12
 Proc. Nº 07-010313
 Busca no portal
 23°C 25km 3 e 4
 RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 49969

[Voltar](#) [Imprimir](#)

DECRETO Nº 49.969, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004; revoga os decretos e a portaria que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir nova regulamentação aos procedimentos para expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as disposições previstas na Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e respectivas alterações posteriores, e na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, em especial nos Capítulos I e II do Título IV de sua Parte III;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à obtenção de Auto de Licença de Funcionamento para atividades com características físicas e de funcionamento específicas ou exclusivas;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação das normas e de agilização dos procedimentos para o licenciamento de atividades não-residenciais, compatíveis ou toleráveis, nos termos definidos na Lei nº 13.885, de 2004, quando não causem impactos significativos, visando, inclusive, ao licenciamento eletrônico em implantação, coordenado pela Secretaria Especial de Desburocratização,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as disposições previstas nas Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e respectivas alterações posteriores, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, em especial nos Capítulos I e II do Título IV de sua Parte III, relativas à regularidade e irregularidade de usos não-residenciais - nR, definindo os procedimentos administrativos referentes à emissão de licenças para instalação desses usos.

Parágrafo único. A expedição de licenças por meio eletrônico continua regulada pelo Decreto nº 49.460, de 30 de abril de 2008.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de usos não-Residenciais - nR, sem prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

§ 1º. A licença é dispensada:

I - para o exercício da profissão dos moradores em suas residências, em qualquer zona de uso, exceto na Zona Estritamente Residencial - ZER, com o emprego de, no máximo, 1 (um) auxiliar ou funcionário, nos termos do artigo 249 da Lei nº 13.885, de 2004, desde que observados os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via;

II - para o exercício, em Zona Estritamente Residencial - ZER, de atividades intelectuais dos moradores em suas residências, desde que observados os respectivos parâmetros de incomodidade e não sejam recebidos

Folha 13
Proc. Nº 07-01031/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

clientes nem utilizados auxiliares ou funcionários, conforme disposto no artigo 250 da Lei nº 13.885, de 2004.

§ 2º. Os usos não-residenciais - nR serão considerados em situação irregular, frente à legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, em caso de ausência ou ineficácia da licença.

§ 3º. A licença perderá sua eficácia nas seguintes hipóteses:

I - invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações ou ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição da licença;

II - cassação, nos casos previstos em lei, tais como:

a) descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição da licença;

b) se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à licença vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas ou de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;

c) desvirtuamento do uso licenciado;

III - decurso do prazo de 1 (um) ano de sua expedição, contado da data da respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC), sem a devida revalidação, no caso de Alvará de Funcionamento;

IV - revogação, no caso de Alvará de Autorização, quando a Prefeitura não tiver interesse em sua manutenção ou renovação;

V - ausência de renovação, exigida nas hipóteses previstas no artigo 3º e seguintes da Lei nº 10.205, de 1986, e alterações posteriores.

§ 4º. Às hipóteses definidas nos incisos I e II do § 3º deste artigo, aplica-se o disposto no artigo 43 deste decreto.

§ 5º. A perda da eficácia da licença acarretará a instauração de regular procedimento fiscalizatório, observadas as disposições da Lei nº 13.885, de 2004.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Seção I

Dos tipos de licença

Art. 3º. Serão expedidas as seguintes licenças para usos não-residenciais:

I - Auto de Licença de Funcionamento;

II - Alvará de Funcionamento;

III - Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 4º. Devem requerer Alvará de Funcionamento os estabelecimentos com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, que pretendam instalar-se, por tempo indeterminado, em parte ou na totalidade de edificação permanente, para o exercício de atividades geradoras de público, incluindo, dentre outras assemelhadas:

I - cinemas, auditórios, teatros ou salas de concerto;

II - templos religiosos;

III - "buffet", salões de festas ou danças;

IV - ginásios ou estádios;

- V - recintos para exposições ou leilões;
- VI - museus;
- VII - restaurantes, bares, lanchonetes e choperias;
- VIII - casas de música, boates, discotecas e danceterias;
- IX - autódromo, hipódromo, velódromo e hípica;
- X - clubes associativos, recreativos e esportivos.

Folha K1
 Proc. Nº 01-0103/13
 Isis Duarte
 RF. 11257

Art. 5º. Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporários com mais de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, que ocorram em:

- I - imóveis públicos ou privados;
- II - edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas externas em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;
- III - terrenos vagos, terrenos não-edificados e edificações inacabadas;
- IV - logradouros públicos, tais como ruas, praças, viadutos e parques.

§ 1º. Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

§ 2º. Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo determinado de duração.

§ 3º. O disposto neste decreto aplica-se a eventos promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública Direta e Indireta.

§ 4º. Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em edificações que abriguem atividades incluídas dentre aquelas referidas no artigo 4º deste decreto, já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

- I - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;
- II - haja controle da lotação máxima permitida para o local, indicada na licença concedida;
- III - não tenham ocorrido alterações de ordem física no local, em relação ao regularmente licenciado;
- IV - não tenham sido implantados equipamentos transitórios ou edificações, ainda não licenciados.

§ 5º. O processo visando à expedição de Alvará de Autorização tem por objeto a análise das condições de segurança do evento a ser realizado.

§ 6º. O Alvará de Autorização será sempre concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, nos termos do inciso IV do § 3º do artigo 2º deste decreto, sem prejuízo das hipóteses de invalidação e cassação.

Art. 6º. Nas demais hipóteses não previstas nos artigos 4º e 5º deste decreto, o uso não-residencial será licenciado mediante Auto de Licença de Funcionamento.

Art. 7º. Para efeito de aplicação deste decreto, a lotação será calculada nos termos do Código de Obras e Edificações em vigor.

Parágrafo único. Nos casos de eventos a serem realizados em locais abertos, poderá ser adotado, para cálculo de lotação, critério técnico de comprovada eficácia.

Seção II

Dos efeitos das licenças

Folha
Proc. N° 07.8107/13
RF. 11/2013

Art. 8º. As licenças de que trata este decreto somente produzirão efeitos após sua efetiva expedição.

§ 1º. O simples protocolo do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento ou de Alvará de Autorização não autoriza o funcionamento da atividade.

§ 2º. O Auto de Licença de Funcionamento ou o Alvará de Funcionamento deverão ser afixados, permanentemente, em local visível para o público, no acesso principal do imóvel.

§ 3º. O Alvará de Autorização deverá permanecer no local do evento para pronta exibição aos órgãos de fiscalização municipal, sempre que solicitado, assim como os documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, nos termos do inciso IX do artigo 12 deste decreto.

Art. 9º. No caso dos estabelecimentos referidos no artigo 4º deste decreto, é obrigatória a afixação, junto ao acesso principal e internamente, em local bem visível para o público, dos seguintes avisos:

I - indicação da lotação máxima aprovada para a atividade;

II - informação sobre estar esgotada a lotação do recinto;

III - quando os locais forem destinados à exibição de espetáculos, programados ou não, indicação das condições de segurança oferecidas, tais como:

- a) rotas de fuga e saídas sinalizadas;
- b) equipamentos de combate a incêndio;
- c) Brigada de Combate a Incêndio;
- d) iluminação de emergência;
- e) portas com barra antipânico;
- f) saídas de emergência.

§ 1º. O aviso a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo poderá ser substituído por impressos a serem distribuídos aos frequentadores.

§ 2º. Os estabelecimentos mencionados no inciso III do "caput" deste artigo deverão manter, durante todo o período em que estiverem abertos ao público, Brigada de Combate a Incêndio.

§ 3º. Os estabelecimentos destinados a espetáculos programados deverão também demonstrar, por meio de representação ao vivo ou audiovisual, a localização dos equipamentos de segurança e a maneira de sua utilização em caso de sinistro, nos moldes dos procedimentos adotados em aeronaves.

Seção III

Das informações constantes da licença

Art. 10. Do Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento deverão constar:

I - endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade;

II - número do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

III - atividade a ser exercida no imóvel;

IV - zona de uso e classificação da via;

V - subcategoria de uso e grupo de atividade, de acordo com o Quadro nº 02, anexo ao Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005, e respectivas alterações posteriores;

VI - parâmetros de incomodidade e condições de instalação a serem observados no funcionamento da atividade;

folha 16
Proc. Nº 07-0103/13
Isis Duane Rodrigues
RF. 11.2011

VII - área construída a ser utilizada e área total da edificação;

VIII - nome do estabelecimento ou do profissional autônomo, inclusive nome "fantasia";

IX - número da ficha de inscrição da pessoa física ou jurídica no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

X - outras observações, se necessárias, sobre:

a) a permanência, no estabelecimento, dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, tais como contrato de locação de vagas para estacionamento, Termo de Permissão de Uso - TPU referente a serviço de manobra e guarda de veículos ("valet service"), atestados referentes às condições de segurança contra incêndio e apólice de seguro contra furto ou roubo de automóveis, nos casos em que o número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos, para estacionamento de "shopping-centers", lojas de departamentos, supermercados e empresas, observadas as respectivas validades;

b) a proibição de acesso direto para a via pública, em caso de atividade complementar destinada ao atendimento exclusivo dos usuários da atividade principal;

XI - observação relativa à necessidade de renovação, nos termos da Lei nº 10.205, de 1986;

XII - outras informações, a critério do órgão técnico.

Parágrafo único. Do Alvará de Funcionamento deverão constar também as seguintes informações:

I - número de inscrição no Cadastro de Locais de Reunião e atividades similares - CADLORE;

II - lotação máxima permitida;

III - observação relativa à obrigatoriedade de sua revalidação, nos termos do disposto no artigo 41 deste decreto.

Art. 11. Fica mantido o Cadastro de Locais de Reunião e atividades similares - CADLORE, no qual deverão ser cadastrados, pelo Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, e pelas Subprefeituras, os estabelecimentos que exerçam quaisquer atividades referidas no artigo 4º deste decreto, com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas.

§ 1º. O CADLORE é constituído pelos dados e informações referentes ao responsável legal, localização, tipo da atividade, construção e segurança da edificação, dentre outros considerados necessários.

§ 2º. Sempre que constatadas alterações de ordem física ou de utilização do local, os dados e informações constantes do CADLORE deverão ser atualizados pelo Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU e pelas Subprefeituras.

§ 3º. O cadastramento no CADLORE não implica o reconhecimento da regularidade da edificação e de seu uso.

Art. 12. Do Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, dependendo das características da edificação ou equipamento, da natureza do uso pretendido e da capacidade de lotação ou do público estimado, deverão constar as seguintes informações:

I - denominação do evento;

II - identificação do responsável pela promoção ou organização do evento;

III - endereço do evento, incluindo o número do Código de Endereçamento Postal (CEP) e o número de contribuinte, constante do IPTU, quando não se tratar de área pública;

IV - datas de realização e horários de funcionamento (início e término);

V - lotação máxima permitida;

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

23°C 27km 3.4

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 101 Ano: 2013 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 101/13

do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

"Institui o Alvará de Funcionamento Condicionado para Igrejas, Templos e Locais de Cultos Religiosos, e dá outras providências".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A instalação e o funcionamento de atividades enquadradas como Igrejas, Templos e locais de Cultos Religiosos, em edificações em situação irregular, nos termos da legislação em vigor no âmbito do Município de São Paulo, dar-se-á mediante a obtenção de "Alvará de Funcionamento Condicionado para Igrejas, Templos e Locais de Cultos Religiosos", com lotação máxima de até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, ora instituído.

Art. 2º. O Alvará de Funcionamento Condicionado será expedido para Igrejas, Templos e Locais de Cultos Religiosos que serão enquadradas como uso não residencial, nR1 e nR2, nos termos do artigo 154, incisos I e II, respectivamente, da Lei no 13,885, de 25 de agosto de 2004, desde que:

I - a edificação tenha área total de até 1.500,00 m2 (mil e quinhentos metros quadrados) computáveis;

II - o responsável técnico, legalmente habilitado, conjuntamente com o responsável pelo uso, atestem que cumprirão a legislação municipal, estadual e federal vigentes acerca das condições de higiene, segurança de uso, estabilidade da edificação;

Parágrafo único. Não sendo possível o atendimento do número de vagas exigidas para estacionamento de veículos no local, esta exigência será atendida com a vinculação de vagas em outro imóvel, nos termos da legislação em vigor ou poderá ser disponibilizado através de convênio firmado com estacionamento, devendo o instrumento contratual ser mantido à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

Art. 3. O Alvará de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido pelos responsáveis pela atividade e terá o prazo de validade de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 1º A expedição da renovação do Alvará de Funcionamento Condicionado dependerá da comprovação, por parte do interessado, de que já deu início ao procedimento de regularização da edificação junto ao órgão competente.

§ 2º Quando for necessária a manifestação das autoridades do Corpo de Bombeiros, Sanitária e Ambiental deverá tal previsão constar expressamente do Alvará de Funcionamento Condicionado.

§ 3º A licença de que trata esta lei e, quando for o caso, os documentos oriundos das autoridades Sanitária e Ambiental deverão ser afixados no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público.

§ 4º Também deverá ficar afixado no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, quando for o caso, em local visível ao público, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Art. 4º O Alvará de Funcionamento Condicionado não será expedido em relação à edificação:

I - situada em área contaminada, ((GRIFO&cd_integra_lei=78130' target='_blank'>Arquivo nº))/"non aedificandi" ou de preservação ambiental permanente;

II - que tenha invadido logradouro ou terreno público;

III- que seja objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição;

IV - em área de risco geológico-geotécnico.

Parágrafo único. A vedação contida no inciso III deste artigo não se aplica às áreas públicas objeto de concessão, permissão, autorização de uso e locação social.

CAPÍTULO II

DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO POR VIA ELETRÔNICA

Art. 5º Presentes todos os requisitos técnicos fixados no art. 2º desta lei, declarados pelo interessado e responsável técnico por ele contratado, no limite de suas atribuições profissionais, será emitido o Alvará de Funcionamento Condicionado por via eletrônica, através da aceitação do Termo de Responsabilidade emitido pelo sistema eletrônico, no qual tomarão ciência das respectivas regras, bem como das multas aplicáveis em decorrência de seu uso indevido ou da prestação de informações inverídicas.

§ 1º O Poder Executivo Municipal manterá sistema de consulta e emissão do Alvará de Funcionamento Condicionado por via eletrônica, acessíveis pela rede mundial de computadores, para:

I - consulta prévia quanto à viabilidade do exercício da atividade pretendida no local escolhido, em face da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e indicação dos requisitos a serem atendidos para a obtenção do Alvará de Funcionamento Condicionado;

II - expedição do Alvará de Funcionamento Condicionado por via eletrônica.

§ 2º O sistema de consulta prévia, aplicado à emissão do Alvará de Funcionamento Condicionado, buscará alcançar futura integração com outros órgãos estaduais e federais encarregados do licenciamento de atividades, com o objetivo de monitorar o atendimento a suas exigências específicas e facilitar o registro das atividades.

§ 3º O Poder Executivo Municipal elencará, à época da regulamentação da presente lei, os dados, informações, declarações e atestados que deverão estar na posse do interessado por ocasião do pedido do Alvará de Funcionamento Condicionado, por via eletrônica.

§ 4º O Poder Executivo Municipal manterá publicado no site do órgão competente, em documento atualizado mensalmente, e disponível à consulta dos interessados, a relação de estabelecimentos detentores do Alvará de Funcionamento Condicionado, sua localização e prazo de validade.

Art. 6º Estando indisponível o sistema eletrônico para a atividade das Igrejas, Templos e Locais de Cultos Religiosos ou para o imóvel, em face de sua localização, insuficiência ou incorreção das informações, o Alvará de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido por meio de processo administrativo físico, juntando-se, ao pedido, a relação de indisponibilidades e impossibilidades emitida pelo sistema eletrônico e toda a documentação necessária.

Parágrafo único. O órgão público competente para análise da solicitação de Alvará de Funcionamento Condicionado efetuada nos termos do disposto neste artigo, deverá concluir sua análise e expedir a licença no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo do pedido.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 7º O Alvará de Funcionamento Condicionado somente produz efeitos após sua efetiva expedição.

Art. 8º Os estabelecimentos de Igrejas, Templos e locais de Cultos Religiosos com lotação até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, de que trata esta Lei, deverão solicitar o Alvará de Funcionamento Condicionado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir data da regulamentação desta lei.

CAPÍTULO IV

DA INVALIDAÇÃO, CASSAÇÃO E CADUCIDADE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Assinatura: Quarteiro
 Proc. Nº 07.0193/13
 RF. 11.201

Art. 9º. O Alvará de Funcionamento Condicionado perderá sua eficácia, nas seguintes hipóteses:

I - invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações, bem como da ausência dos requisitos que fundamentaram a concessão da licença;

II - cassação, nos casos de:

a) descumprimento das obrigações impostas por lei ou quando da expedição da licença;

b) se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à licença vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas, de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;

c) desvirtuamento do uso licenciado;

III - caducidade, por decurso do prazo de validade indicado no Alvará de Funcionamento Condicionado.

Art. 10. A declaração de invalidade ou cassação do Alvará de Funcionamento Condicionado, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 9 desta lei, será feita mediante a instauração de processo administrativo documental, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O objeto do processo será a verificação da hipótese de invalidação ou cassação, por meio da produção da prova necessária e respectiva análise.

§ 2º O interessado deverá ser intimado para o exercício do contraditório, na forma da lei.

§ 3º A decisão sobre a invalidação ou cassação do Alvará de Funcionamento Condicionado compete à mesma autoridade competente para sua expedição.

§ 4º Contra a decisão será admitido um único recurso, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade imediatamente superior, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial da Cidade.

§ 5º O A decisão proferida em grau de recurso encerra definitivamente a instância administrativa.

CAPÍTULO V

DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA E APLICAÇÃO DAS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 11. A constatação do uso indevido do sistema eletrônico de licenciamento de atividades ou da prestação de informações inverídicas no pedido do Alvará de Funcionamento Condicionado acarretará ao interessado a imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência, com a consequente invalidação do Alvará, sem prejuízo de sua responsabilização criminal, civil e administrativa.

Parágrafo único. O valor da multa estabelecido nesta lei deverá ser atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A expedição do Alvará de Funcionamento Condicionado não desobriga os responsáveis pela edificação e por sua utilização ao cumprimento da legislação específica municipal, estadual ou federal, aplicável a suas atividades.

Art. 13. A existência de registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, ainda que não tenha havido composição ou regularização de obrigações, não impede a emissão do Alvará de Funcionamento Condicionado.

Art. 14. O Executivo deverá considerar a necessária integração do processo de registro e legalização das pessoas físicas e jurídicas, bem como articular, gradualmente, as competências próprias com aquelas dos

demais entes federativos para, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva dos usuários.

20
07/03/13
Isis Duarte Arrigues

Art. 15. Esta lei será regulamentada pelo Executivo, que estabelecerá os dados e informações que deverão constar obrigatoriamente do Alvará de Funcionamento Condicionado.

Art. 16. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor em 90 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes”.

“JUSTIFICATIVA

A justificativa do presente Projeto de Lei mostra-se absolutamente plausível, na medida em que visa proporcionar de forma mais dinâmica, sem, contudo, dar margem à negligência, facilitar a obtenção do Alvará de Funcionamento Condicionado às edificações destinadas para Igrejas, Templos e Locais de Cultos Religiosos.

Formulado nos moldes da Lei 15499/2011, este Projeto merece prosperar seu intento, pois não viola qualquer dispositivo constitucional ou legal. Ao revés, busca alcançar o princípio da isonomia tutelado pela Carta Constitucional, onde os iguais devem ser tratados como iguais e os desiguais devem ser postos em pé de igualdade. Tal assertiva se faz verificável, por exemplo, quando o art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, coloca no rol das imunidades tributárias os “templos de qualquer culto”.

Inegável é a função social exercida pelas igrejas, independente de religião, junto às comunidades onde atuam, fazendo, algumas vezes, o papel do próprio Estado, na medida em que buscam acolher, precipuamente, aqueles que estão à margem da sociedade. Tanto é assim que o próprio Poder Público mantém convênio com entidades religiosas para atingir interesses sociais.

Contudo, não se pode negar que há conceitos preestabelecidos quanto à temática religiosa, o que gera resistências administrativas e rígida burocracia na obtenção do alvará de funcionamento, resultando em empecilhos para o regular exercício das Igrejas, Templos e Locais de Culto.

A sociedade deve ser defendida pela Câmara Municipal de São Paulo de todas as maneiras, por isso, certo de que o presente projeto será analisado sob o viés político e legal, isento de discussões filosóficas ou ideológicas pelos Nobres Vereadores, pede-se e espera-se seu acolhimento.”

Voltar

Imprimir

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16/02/13 às 16h30m
RF

João Carlos
Técnico Administrativo
RF 11336

As Nobres Vereadoras As Nobres Vereadores

George Hato

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 01/04/2013.

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/04/13 AS 17:55

POR

SAÍDA: AS: h ASS.:

Segue M juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 2222
Em 19/04/13
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.
nº 01-103 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 7336

16 - PAR
16- 00426/2013

pl0103/13

**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0103/13.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Nunes, que altera a redação do caput do artigo 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

A proposta prevê que o prazo para solicitação passará a ser 31 de março de 2014.

De acordo com a justificativa, a medida proposta se faz necessária, em razão da complexidade dos procedimentos exigidos, bem como pelo fato de já ter sido aventada uma dúvida jurídica que culminou na suspensão liminar dos efeitos da referida lei por um período e, ainda, pela baixa adesão dos munícipes verificada até o presente momento.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada na propositura, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão, considerando que a propositura objetiva disciplinar a expedição das espécies de licença de funcionamento no Município de São Paulo, temos que a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município.

Por outro lado, o pretendido pela presente propositura encontra fundamento no poder de polícia administrativa, cuja definição cunhada por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (*In*, "Direito Administrativo", 13ª edição. Brasília: Impetus. pág.157), expressa que o "poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado". O poder de polícia, portanto, é exercido sobre todas as atividades que possam, direta ou indiretamente, afetar os interesses da coletividade, incide sobre bens, direitos e atividades, esgota-se no âmbito da função administrativa e é exercida por órgãos administrativos de caráter fiscalizador, de maneira preventiva ou repressiva.

A atuação preventiva se dá por meio de normas limitadoras ou sancionadoras da conduta daqueles que utilizam bens ou exercem atividades que possam afetar a coletividade, outorgando alvarás aos particulares que cumpram as condições e requisitos para o uso da propriedade e exercício das atividades que devam ser policiadas. A concessão de licença, desse modo, é uma das formas típicas de manifestação do poder de polícia administrativa.

A atuação repressiva, por sua vez, consubstancia-se na fiscalização das atividades e bens sujeitos ao controle da Administração, com a possibilidade de ser lavrado auto de infração pela autoridade competente, quando da verificação de eventual irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0103/13

Folha nº 22 do proc.
nº 01-102 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Todavia, entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa, como entende, também, Marçal Justen Filho (*In*, Curso de Direito Administrativo. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008, pág. 469), nesses termos:

O chamado poder de polícia se traduz, em princípio, em uma competência legislativa. [...] Até se poderia aludir a um poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação da atuação dos órgãos integrantes do Poder Legislativo, em que a característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação. Usualmente, a lei dispõe sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia e atribui à Administração Pública competência para promover a sua concretização. (grifamos)

Verifica-se, pois, manifestação da competência legislativa atinente ao poder de polícia para disciplinar a expedição das espécies de licença de funcionamento existentes neste Município, considerando, inclusive, que a atuação concreta da Administração sobre direitos individuais deve estar delineada na lei por força do princípio da legalidade.

Ressalta-se, também, que a licença é ato administrativo vinculado e definitivo, referente a direitos individuais, pelo qual a Administração reconhece que o particular detentor de um direito subjetivo preenche as condições estatuídas para seu gozo, razão pela qual todos os contornos para sua obtenção devem estar traçados com precisão na norma jurídica disciplinadora de sua expedição, daí a natureza vinculada.

Também há que se ressaltar que compete tanto ao Executivo como ao Legislativo a iniciativa de projetos de lei que, de forma geral e abstrata, estabeleçam requisitos e parâmetros à concessão de licença e alvará de funcionamento, pois se trata de típica manifestação do poder de polícia administrativa.

Há que se considerar ainda que existem normas de administração concretas e normas de administração gerais e abstratas, para aí concluir-se que tão-somente as primeiras encontram-se além da iniciativa do Poder Legislativo.

Sobre o assunto, reproduzimos abaixo a lição de Hely Lopes Meirelles:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes *concretos e específicos* ...



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0103/13

Folha nº 23 do proc.
nº 01-103 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração." (in "Estudos e Pareceres de Direito Público", Ed. RT, 1984, pág. 24, grifamos)

Relembre-se, por fim, que compete às Comissões de mérito analisar o projeto no que tange ao seu conteúdo, verificando a adequação da medida proposta ao interesse público.

Estando o projeto em análise relacionado com uso e ocupação do solo é necessária a realização de duas audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

O projeto deverá ser submetido à apreciação do plenário desta Casa, nos termos do art. 105, XXVII do Regimento Interno – Resolução nº 02/91.

Pelo exposto, somos, pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

17/04/13

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19, 04, 13

Pág. 93 Col. 01

Conferido [assinatura]

[assinatura]
RF 11.264
Técnico Administrativo

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 03, 05, 13

[assinatura]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 03, 05, 2013 às 15:24 h

[assinatura]
Ana Lúcia de Oliveira Souza
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

POLICE NETO

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 06, 05, 2013

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

1
nos em [assinatura] [assinatura]
e [assinatura] [assinatura]
n.º 24 a 37

Em 10, 06, 2013

[assinatura]
Ana Lúcia de Oliveira Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 24

do Processo nº 01-103-2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 29 DE MAIO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone
- Exibição de imagens

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da oitava audiência pública do ano de 2013.

Esta audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, *link* Auditórios On-Line.

Informo também que esta audiência pública vem sendo publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo diariamente, desde o dia 24 de maio de 2013.

O primeiro item da pauta desta reunião é o PL 80/95, do Vereador Wadih Mutran: “Obriga o Poder Executivo a conceder desconto de 1% do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano para cada metro quadrado de jardim que for construído pelos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo”.

Não havendo nenhum inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública sobre o PL 80/95.

PL 475/09, do Vereador Paulo Frange: “Obriga a apresentação de análise de investigação confirmatória do solo e subsolo para liberação de alvará de aprovação e execução de edificação nova e reformas de Habitações de Interesse Social em área de ZEIS – Zona Especial de Interesse Social”.

Não havendo nenhum inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública sobre o PL 475/09.

PL 516/09, do Vereador Paulo Frange: “Visa a implantar Programa Municipal Hospitalar de Responsabilidade Ambiental, determinando a instituição do Selo Verde Saúde”.

Não havendo nenhum inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 516/09.

PL 524/11, do Vereador Francisco Chagas: “Dispõe sobre a inclusão, na tabela de composição de custos, dos preços de equipamentos para praças e parques utilizados na área de lazer, elaborados a partir de material reciclado”.

Não havendo nenhum inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 524/11.

PL 17/13, do Vereador Ari Friedenbach: “Autoriza o Poder Executivo a promover, anualmente, a campanha de conscientização para a vacinação de cães contra a doença Cinomose, e dá outras providências”.

Não havendo nenhum inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 17/13.

Inversão de pauta: o PL 57/13 passa a constar no lugar do PL 54/13, que vai para o final da pauta.

PL 57/13, do Vereador Jean Madeira: “Dispõe sobre a implantação da Coleta Seletiva de Óleo Vegetal Usado, nas creches, escolas de ensino fundamental públicas e privadas do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

Não havendo nenhum inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 57/13.

PL 101/13, do Vereador Eduardo Tuma: “Institui o Alvará de Funcionamento Condicionado para igrejas, templos e locais de cultos religiosos, e dá outras providências”.

Não havendo nenhum inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 101/13.

PL 103/13, do Vereador Ricardo Nunes: “Altera a redação do ‘caput’ do art. 9º da Lei no 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de

requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências”.

Não havendo nenhum inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 103/13.

Para os próximos itens da pauta será realizada a segunda audiência pública.

PL 239/12, do Vereador David Soares: “Dispõe sobre a acessibilidade nos elevadores dos edifícios da cidade de São Paulo, e fixa outras providências.”

Não havendo nenhum inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 239/12.

PL 306/12, do Vereador Celso Jatene: “Dispõe sobre a apresentação de Relatório de Impacto Demográfico - RID à Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências”.

Não havendo nenhum inscrito para discutir o projeto, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 306/12.

PL 375/2012, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre implantação de creches municipais dentro da área dos clubes da comunidade – CDC e dá outras providências. (Pausa) Não há inscritos.

PL 399/2012, do Vereador Adilson Amadeu. Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento diferenciado e edificações destinadas ao culto religioso na cidade de São Paulo, e dá outras providências. (Pausa) Não há inscritos.

PL 519/2012, do Vereador David Soares. Institui o serviço de hotel veterinário público municipal para animais e fixa outras providências. (Pausa) Não há inscritos.

PL 58/2013, do Vereador Paulo Frange. Altera a redação da Seção 14.1.2.2 do Capítulo XIV do Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências. (Pausa) Não há inscritos.

PL 124/2013, do Vereador Laércio Benko. Dispõe sobre o descarte adequado na rede coletora de esgoto de glutaraldeído no município de São Paulo, e dá outras providências. (Pausa) Não há inscritos.

PL 203/2013, do Vereador Aurélio Miguel. Altera o item 9.4.5 da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, na redação dada pela Lei nº 15.095 de 4 de janeiro de 2010. (Pausa) Não há oradores inscritos.

PL 54/2013, do Vereador Ricardo Nunes, do PMDB. Dispõe sobre a criação e a implantação do Sistema de Transporte Público Hidroviário STPHSP, nas bacias dos rios e represas do Município de São Paulo, e dá outras providências. (Pausa) O nobre Vereador Ricardo Nunes está presente e fará a defesa do projeto.

O SR. RICARDO NUNES – Bom dia, Sr. Presidente e Srs. Vereadores membros da Comissão. Está presente o Professor Alexandre Delijaicov, da FAU USP, que tem uma proposta fantástica sobre o projeto hidroviário do Estado de São Paulo, que tem tudo a ver com este nosso projeto hidroviário de transporte da cidade de São Paulo. Assim, a equipe do professor Alexandre poderá contribuir conosco.

Farei um breve resumo do projeto e passarei a palavra aos técnicos da Secretaria de Transportes, presentes.

Temos algumas questões na Cidade que eu diria, se não problemáticas, mais que isso, catastróficas: trânsito e transporte coletivo. Apesar de o Governo do Estado estar se esforçando bastante para aumentar o transporte sobre trilhos – várias linhas do metrô estão sendo anunciadas -, temos hoje uma quantidade de usuários acima do limite comportado pelo sistema.

Em relação ao sistema de transporte sobre rodas, os ônibus, percebemos que os passageiros têm sofrido bastante por conta do número muito pequeno de ônibus em relação à demanda. Fora isso, há também a questão do trânsito.

Pensando nessas questões todas e verificando o mapa da cidade de São Paulo, com essas duas grandes represas, Billings e Guarapiranga, além dos rios Pinheiros e Tietê; e levando em conta outras experiências que existem no mundo, com a utilização do transporte hidroviário, nós imaginamos esse projeto, que já foi votado em primeiro, passou por todas as Comissões da Casa. Agora, precisamos de duas audiências públicas para cumprir o Regimento para depois ir à segunda votação e, se Deus quiser, ser sancionado e implantado.

Existe um fato importante que gostaria de levantar com relação à quantidade de moradores nas margens das Represas Billings e Guarapiranga. Na margem direita da Billings, fica a Pedreira, uma região de uma densidade populacional muito alta e de pessoas de baixa renda que também usam muito o transporte coletivo e que, para se deslocarem, precisam transitar pela Alvarenga, que é uma das avenidas de maior trânsito da cidade de São Paulo.

Na margem esquerda da Billings, há o Grajaú, o Cantinho do Céu, o Gaivotas, o Cocaia, regiões conhecidas por todo mundo, que também poderia utilizar esse sistema de transporte. Hoje, tem de usar o sistema de ônibus, saindo pela Av. Belmira Marin e, depois, Av. Senador Teotônio Vilela. Todos sabem que a Av. Belmira Marin é uma das piores avenidas em termos de trânsito da cidade de São Paulo.

Considerando a Represa Guarapiranga, na margem direita há o Capão Redondo, Jardim Capela, Kagohara, Jardim dos Reis. Essa é uma região muito adensada, onde as pessoas sofrem bastante. A represa passa por esses bairros e as pessoas, para poderem transitar, têm de andar pela Estrada do M'Boi Mirim e Av. Guarapiranga, que todos sabem o caos que é. Essas três grandes artérias entupidas, que quase estão causando infarto, levam às pontes, onde o trânsito é pior ainda. Estamos, basicamente, ilhados. É questão de se pensar em alguma alternativa para isso.

Infelizmente, esse Governo – ao qual faço parte da Base de apoio – tem focado muito na questão do transporte sobre rodas. É uma decisão de Governo que, em meu ponto de vista, é equivocada. Mas, pretendemos, com uma singela colaboração, tentar dar alguma alternativa, como instituir o sistema de transporte hidroviário. Tenho muita convicção disso, até porque moro naquela região do Fundão, conheço bem cada bairro e sofro com o trânsito da Alvarenga, da Belmira Marin, da Teotônio Vilela e da M'Boi Mirim. Sofro como todos aqui. O Vereador Andrea Matarazzo esteve muito por lá, o Vereador José Police Neto também conhece, o Vereador Nelo Rodolfo e todos vocês.

Há também a questão do rio Pinheiros e do rio Tietê. Se conseguirmos implantar o que está posto neste projeto - esse sonho -, serei o cara mais feliz do mundo e já terá sido válido meu mandato. Além do projeto de usarmos as represas, poderíamos fazer *upgrade* nisso. É fazer com que o transporte pelas represas consiga acessar o rio Pinheiros. Isso faria com que todos aqueles usuários se interligassem à CPTM, que está na margem do rio Pinheiros e, conseqüentemente, interligar à estação do metrô.

Como viabilizar essa possibilidade? Fomos procurando, olhando como funciona aqui e ali e, na verdade, avaliando como funciona no mundo, como na Inglaterra, no Japão e em outros Países. Existe um sistema chamado *hovercraft*, que é

um anfíbio, ou seja, ele possibilitaria a navegação pelas represas; poderia passar por uma parte de terra, entre a represa e o rio e acessar o rio para levar os passageiros até a estação do metrô. Seria um sonho maravilhoso. Esse sistema de *hovercraft* transporta 200 pessoas e, em dezembro, foi implantado em Manaus.

Já temos ele com a tecnologia brasileira. Imagino que o custo seja bem menor, apesar de que o projeto não, necessariamente, tenha de haver investimento da Prefeitura. Grande investimento pode ser operado pela iniciativa privada.

Tenho impressão que vamos dar uma grande colaboração para a Cidade, até porque se pegarmos os próprios dados da SPTrans, nos últimos dez anos tivemos um aumento de 1,5 milhão de passageiros para quase 3 milhões – dobrou. E ao mesmo ponto que o número da frota de ônibus, nesse mesmo período, se manteve a mesma, não teve alteração.

Temos visto, inclusive agora, uma grane discussão para aumentar o número de passageiros por ônibus. Já sabemos que as pessoas não conseguem andar.

Enfim, aqui acho que é chover no molhado falar de todos os problemas que existem na questão da mobilidade, na questão do trânsito e do transporte coletivo na Cidade.

Outra questão que queria colocar é a questão ambiental. Esse projeto, se implantado, e temos aqui uma justificativa técnica bastante interessante, contribuirá muito com a questão ambiental. Por quê? Esse sistema de transporte hidroviário vai, comparativamente ao número de passageiros e ao transporte sobre rodas, ele tem, no mínimo, 1/3 de economia de combustível. Então, já é algo bastante relevante.

Outro aspecto que levantamos, é a questão de estar fazendo uso das represas e dos rios. É como se você tivesse um terreno baldio, o mato cresce. Quando você usa, você cuida.

Então, a partir do momento que fizemos uso das represas e dos rios, com certeza, daremos uma grande contribuição para os paulistanos na cultura para cuidar daquilo que temos.

Outra questão, não que o sistema que estamos propondo, o PL, seja necessariamente com o *hovercraft*. Por que temos falado muito dele? O Professor Alexandre me comentou, em uma visita que fiz à FAUSP, que um dos problemas de uso da navegação das represas e dos rios, é com relação às embarcações que têm a hélice. Elas fazem ondas e essas ondas acabam gerando um desbarrancamento das margens das represas e dos rios. E esse sistema de *hovercraft*, como ele não tem hélice, é um sistema de propulsão de ar, e não gera essas ondas. Então, seria algo positivo.

Uma outra questão é com relação aos rios. Sabemos que existe um pouco de poluição, e o sistema de *hovercraft* vai, basicamente, no nível da água. Ele necessita de 10 cm de água para poder navegar. Então, não teria nenhum impedimento com relação a já fazer uso da represa e dos rios com o sistema *hovercraft* sem ter que, necessariamente, fazer nada de despoluição.

Aí temos alguns estudos para frente, que o uso dele ajudará na oxigenação da água, mas isso é algo mais para frente.

Lembrando que o PL 54 cria um sistema de transporte hidroviário, não necessariamente tenha de ser o sistema de *hovercraft*. Estamos colocando ele como uma das opções por conta dessas questões.

Então vou passar para o Professor... Presidente, eu conclui, se depois o senhor puder permitir, só mostrar um vídeo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o Sr. Hudson Paiva de Castro, Administrador de Projetos do SPTrans.

Por favor, antes podemos assistir o vídeo.

- Apresentação de vídeo.

O SR. RICARDO NUNES – Esse vídeo é mais para mostrar que ele pode ser um equipamento de transporte de cargas. O professor Alexandre trabalhou bastante e também para mostrar que não requer um investimento de fazer um terminal, é muito simples. Falta só aquele cortinho, mas tudo bem. Já deu para perceber...aí já foi no aeroporto, já deixou as pessoas, por terra ele pega, acessa a água e vai embora.

Mostrei esse projeto para o Prefeito Fernando Haddad, ele gostou bastante e disse que vai sancionar, mostrei para o Secretário de Transportes que disse que ia contratar um estudo técnico. Tem as fotos aí, eu tive mesmo, é verdade, está aí o Secretário e o Prefeito, eu mostrando o projeto junto com o Prefeito, S.Exa. está sorrindo, como podem ver. Por que estou fazendo isso? Por que esse projeto já teve três cópias, então, já teve um projeto aqui na Casa que cria o transporte na Guarapiranga, outro na Billings, e outro que criava o transporte fluvial. Temos Vereadores que são iluminados pela...então, se estão copiando é porque o projeto é bom, mas é uma brincadeira, fiz até uma homenagem a nós aqui.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o Sr. Ricson da SPTrans.

O SR. RICSON DE CASTRO – Bom dia. Sou administrador de projetos da SPTrans e a intenção é de fazer alguns comentários sobre o projeto de lei que está em pauta no momento. Gostaria, primeiramente, de elogiar o Vereador porque essa é a iniciativa de trabalhar as nossas águas que são tão presentes na Cidade inteira. Nos últimos meses temos desenvolvido essa questão do transporte hidroviário, mas a questão é usar esse elemento precioso que temos em torno de nós que é a represa Billings para ajudar as pessoas a se deslocarem na Cidade. Estamos no momento desenvolvendo um projeto de uma conexão por barco de passageiros, ali no Jardim Orion, Interlagos e Pedreira, na barragem da represa Billings.

Nesse sentido já contatamos a EMAI, que é a empresa estadual responsável pelas águas da Cidade, e eles não tem nada a opor, nenhuma objeção nessa parte para que possamos operar o transporte aquático em São Paulo e, inclusive, colocamos para eles da intenção do nosso Secretário de absorver a travessia do Bororé, que é uma travessia que foi operada há 80 anos, desde que a represa de Guarapiranga foi cheia e havia a obrigação do estado de manter essa conexão. Como é uma conexão municipal, nós militamos que seria razoável que a cidade assumisse esse serviço.

Em relação ao projeto de lei, temos duas observações a fazer. A primeira é em relação à questão da tecnologia. Vimos essa questão do transporte hidroviário de forma tão ampla e diversificada que achamos que fixar uma tecnologia, como foi colocado no projeto com tanta clareza, poderia limitar o alcance do projeto. Pelo menos na versão que avaliamos fica claro que a tecnologia seria *hovercraft* ou aerobarco, tendo como objetivo o veículo ser anfíbio. Achamos que essa questão poderia ser avaliada, ou seja, deixar a tecnologia para ser aplicada de acordo com a situação. Como o nobre Vereador mostrou, existem casos em que o *hovercraft* é a melhor opção, mas nem sempre será. Então, a questão seria deixar essa tecnologia em aberto.

O segundo ponto é em relação à questão da tarifa. Pelo que dá a entender no projeto de lei, o sistema se autofinanciaria. Vemos que, sobretudo na

região Sul da Cidade onde parece ser a renda mais baixa, esse sistema teria de ser integrado, não só física, mas também tarifariamente aos transportes municipais, como ônibus, metrô e tudo o mais.

Em relação ao uso do Bilhete Único, não vimos, no projeto de lei, abertura para essa possibilidade de o usuário pegar seu bilhete usar no ônibus e assim por diante. Pelo menos, isso não ficou claro. Isso tem que ser observado em relação ao projeto.

Quanto ao uso das represas e dos rios, à navegação como complemento do transporte terrestre, só temos a elogiar a ideia.

Era isso o que eu tinha a dizer. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Ok. Obrigado, Sr. Hughson Paiva de Castro, administrador de projetos da SPTrans.

Convidamos o segundo orador, professor Alexandre Delijaicov, da FAU-USP.

O SR. ALEXANDRE DELIJAICOV – Bom dia, Srs. Vereadores Andrea Matarazzo e Ricardo Nunes e demais presentes.

Sou professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP e Coordenador do Grupo de Pesquisa Metrópole Fluvial, ligado às infraestruturas urbanas fluviais da metrópole. Começo elogiando o projeto de lei. Para nós da USP é uma felicidade que esse projeto de lei municipal incentive a implementação dos sistemas hidroviários da cidade de São Paulo, valorizando as cinco principais hidrovias da Cidade: Tietê, Pinheiros Inferior, Pinheiros Superior e, principalmente, a quarta e quinta hidrovias, que revelam a verdadeira metrópole fluvial, Billings e Guarapiranga.

Nada impede que essas cinco hidrovias do município de São Paulo, que ainda não estão interligadas por eclusas, sejam implementadas imediatamente, com o sistema de embarcações. Porque cada uma dessas hidrovias, principalmente a Billings e a Guarapiranga, tem demanda origem-destino, que justifica sua implementação - principalmente na Billings, no fundo dos braços da represa e nas pontas das penínsulas. O exemplo que demos ao Vereador Ricardo Nunes, da beleza desse projeto de lei, é o fato de a população da tribo Krukutu, ao Sul de Parelheiros, ao Sul da Colônia, ao Sul da Barragem, extremo Sul do município de São Paulo, poder, dos braços da Billings, atingir, por exemplo, a região da Pedreira, Estrada do Alvarenga.

Outro elemento de valorização do projeto, com relação à Billings e Guarapiranga, são as travessias lacustres, dos lagos, de uma margem a outra. Através do bilhete único, por exemplo, será possível interligar o corredor de ônibus da M'Boi Mirim ao corredor de ônibus da Robert Kennedy, Avenida Atlântica. Assim, da Estrada dos Funcionários Públicos, um morador do Jardim Ângela com bilhete ônibus-barco-onibus, que trabalhe na Cidade Dutra, poderá reduzir significativamente o tempo de transporte.

Para nós, é realmente importante esse projeto porque reforça a implementação de uma cultura ambiental e uma cultura fluvial, que valorizam os rios e represas. Cada uma dessas paradas, desses portos do transporte fluvial de passageiros tem, para nós da FAU, uma dimensão de ecoporto, de cais cultural e ambiental, de fomento à cultura da navegação fluvial. Mais do que isso, fomento à retomada da navegação fluvial, que sempre existiu na metrópole paulistana.

Para nós, esse projeto é uma felicidade. Quanto aos pormenores do projeto por conta dos tipos de embarcação e de propulsão, a ênfase do nosso grupo de pesquisa é para que a propulsão seja híbrida: em médio e longo prazo, por motores

elétricos; em curto prazo, por motores híbridos – a biogás ou gás natural, e elétrico – para que haja uma articulação entre os aspectos ambiental, econômico e técnico.

Assim, damos parabéns ao Vereador pela iniciativa e colocamo-nos à disposição para colaborar.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Que fazer uma pergunta. O sistema de *hovercraft* - para as atuais margens, ou final tanto do Tietê como do Pinheiros e saída da Billings – está relativamente adaptado? Ou há obras grandes a serem feitas?

O SR. ALEXANDRE DELIJAICOV – O sistema *hovercraft* foi proposto pelo Vereador Ricardo Nunes como alternativa intermediária antes da construção das eclusas. Da Billings para o canal superior do Pinheiros, há rampas e taludes da Represa Billings. O “ombro” ao lado de Cidade Dutra, da estação de trem Primavera-Interlagos, que possui um patamar intermediário que daria para se realizar a transposição, não tem a declividade apropriada, como existe no Canal da Mancha.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há ajustes a serem feitos, não obras gigantescas, certo?

O SR. ALEXANDRE DELIJAICOV – Exato. É possível.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – E para a Ilha de Bororé?

O SR. ALEXANDRE DELIJAICOV – Na Ilha de Bororé também daria para fazer tranquilamente, principalmente o projeto que o representante de SPTrans disse que ligaria a região de Cocaia e Cantinho do Céu. Eu também concordo com o representante quando ele menciona a valorização de vários tipos de propulsão, principalmente as elétricas, que eu gostaria de enfatizar, como propulsão a hélice aérea, para ficar de acordo com os requisitos ambientais.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Obrigado, professor. (Pausa)
Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Vi que no processo oferecido pelo gabinete e sua assessoria, ele anuncia um quadro evolutivo que vai desde o protocolo em 26 de fevereiro até o dia desta audiência pública. Vou me ater um pouco aos estudos de viabilidade encomendados e ao tempo necessário para que possamos tomar uma decisão política – porque, na realidade, quando você recebe um estudo de viabilidade, depois dele há uma decisão política de implantar ou não. Agora, estamos na fase da audiência pública, temos uma segunda votação; depois disso, com o estudo de viabilidade, teremos uma decisão política ou não.

Se a decisão política for favorável, qual o tempo de implantação que necessitaria um sistema como esse – seja para a Ilha do Bororé, que me parece um processo mais célere, até pela apresentação feita pela SPTrans, que deseja já fazer aquela transposição utilizando a capacidade hídrica que o Município tem; seja para desenvolver essa plataforma para outras ligações.

A pergunta que faço é a seguinte: tomada a decisão política, quanto tempo a gente precisaria para ver um sistema como esse funcionando na cidade de São Paulo, utilizando como premissa básica de implantação a travessia para a Ilha do Bororé?

O SR. ALEXANDRE DELIJAICOV – Acho que, como o espelho d’água está pronto, não tem muitas obras do ponto de vista de atracagem e configuração de portos, terminais etc., com suas instalações, o cronograma seria relativo à construção naval – na construção dessas embarcações – e também à articulação institucional - por exemplo, identificar a possibilidade de implementar o bilhete único barco-ônibus. Uma embarcação de 200 lugares já é uma experiência importante feita no Recife, a ser

considerada, e também em Manaus, e isso pode servir de referência para nós.

Então, praticamente os prazos administrativos e públicos municipais estariam adequados dentro de uma gestão como essa, do Prefeito Fernando Haddad, para implementação em um ano, um ano e meio.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Então, o senhor está falando que, com uma decisão favorável, teríamos a implantação disso dentro da atual gestão. É isso?

O SR. ALEXANDRE DELIJAICOV – Acho que é o importante. Queria enfatizar principalmente que, das cinco hidrovias da Cidade, na Billings e na Guarapiranga é muito mais fácil implementar.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Quero elogiar a iniciativa do Vereador Ricardo Nunes, muito preocupado com toda aquela região e muito preocupado com a disposição dos rios.

Esta Comissão é positiva inclusive por termos como Presidente o Vereador Andrea Matarazzo, que é do PSDB; portanto, ligado ao Governo Geraldo Alckmin, que pode colaborar muito com essa questão.

O Município, como o senhor notou, está à disposição para colaborar. Agora, esses rios são ligados ao Governo do Estado, se não me falha a memória.

O SR. PAULO FRANGE – Nobre Vereador Tripoli, não entendi. Os rios estão ligados a quem?

O SR. ROBERTO TRIPOLI – O Vereador Andrea Matarazzo é do PSDB, muito amigo do Governado Geraldo Alckmin, independentemente de fazer parte do partido. S.Exa. é uma grande liderança dentro da Social Democracia e é também a pessoa que pode colaborar muito com essa proposta, porque pode fazer a ponte entre o Governo do Estado e o Município para resolver essa questão, porque esse tema é citado nesta Casa todos os anos.

Então, para se colocar em prática, acredito que tem que haver uma união entre Estado e Município, porque as autorizações referentes, por exemplo, à Represa Billings, é com o Estado. Não adianta o Município querer interferir se a questão não for discutida com o Estado, porque, sendo propriedade do Estado, a licença também é do Estado.

Parabenizo o nobre Vereador Ricardo Nunes pela iniciativa, uma vez que existe intenção política de se colocar uma proposta dessas para andar. A proposta não é novidade, é antiga, mas eu gostaria de pedir ao Presidente da douta Comissão de Política Urbana, pela força que tem com o Governo do Estado e pela relação que mantém com os Secretários, principalmente com o Secretário José Aníbal, de Energia, muito ligado à questão hidro.

Isso posto, seria interessante que a Comissão até marcasse uma reunião com o Secretário de Energia para discutir essa questão e, de fato, colocá-la em prática, porque nós Vereadores só temos a aplaudir V.Exa. por essa iniciativa. Tenho certeza de que também o Sr. Prefeito Fernando Haddad estará à disposição para colaborar em todos os momentos.

Então, se o Estado participar, tudo ficará mais fácil. Esse é o encaminhamento que faço.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Boa sugestão do Vereador Roberto Tripoli. Como S.Exa. é também preocupado com as questões ambientais,

sugiro que a reunião seja com o Secretário de Energia, Sr. José Aníbal e com o Secretário do Meio Ambiente, Sr. Bruno Covas, que, efetivamente, poderão ajudar o projeto a andar.

Parabéns, Vereador Ricardo Nunes, porque, do projeto, como disse o Vereador Roberto Tripoli, já ouvimos falar, mas dessa vez entrou de forma bastante organizada, com começo, meio e fim e com uma determinação que não é usual a esta Casa.

Agradeço ao Vereador Roberto Tripoli pela sugestão. Vou convidar V.Exa. para mediar essa reunião. Com certeza V.Exa. será um bom mediador.

Tem a palavra o Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, apenas para buscar conhecer um pouco mais desse assunto, vou fazer uma pergunta ao nosso palestrante.

O eixo do Tietê, na verdade, foi utilizado para desenvolvimento urbano ao longo da ferrovia e, entre a ferrovia e o rio, há um enorme buraco negro que tentamos ocupar com a Operação Urbana Água Branca, com o Projeto Arco Tietê, etc.

E assim é no mundo inteiro: as cidades crescem ao longo dos rios. Em Nova Iorque, por exemplo, ao passarmos de barcos, vemos prédios dos dois lados, vemos a cidade. Aqui não. Só sabemos que a Cidade fica para um lado e para o outro.

Essa realidade seguramente vai mudar. Temos conhecimento, até pelo trabalho que já tivemos anteriormente, da facilidade com que seria sair do Tietê e parar na Bacia do Prata, passando por todo esse processo que envolve essa bacia, ligada ao Rio Tietê. Até porque, algumas das pragas urbanas que encontramos na região do Tietê vieram daquela região da Argentina no sentido contrário do fluxo e são desconhecidas dos pesquisadores brasileiros.

Queria saber do senhor o seguinte: nos centros urbanos, qual é a experiência bem-sucedida que utilizou o transporte hidroviário nos centros urbanos e não para fazer essa interligação entre Estados e países, como ocorre na Europa?

O SR. ALEXANDRE DELIJAVICOV – O que se deve também destacar dessa lei é uma cultura de hidrovias urbanas ou metropolitanas, que não existe no Brasil. Temos, como o Vereador Roberto Tripoli falou, que pensar de maneira sistêmica no âmbito metropolitano.

Em algumas cidades do mundo há. Por exemplo, as cidades no entorno de Roterdã são interligadas por um ônibus aquático e uma série de embarcações que servem aos moradores no canal do delta do Reno, fazendo o percurso longitudinal, e não travessias lacustres, em barcos como o que foi mostrado.

Isso ocorre também nos municípios vizinhos a Hamburgo e nas penínsulas no entorno de Estocolmo, onde, num braço do Mar Báltico, vários tipos de embarcações fazem o percurso, algumas com motor a jato, turbinado.

Em Bering, a primeira capital da Noruega, ocorre a mesma coisa, apesar de ser fiorde.

Já na América do Sul, há rios naturalmente navegáveis, como nas cidades de Manaus, onde há táxi-barcos.

Seria um exemplo para o Brasil se a metrópole São Paulo implementasse hidrovias urbanas, que não é uma hidrovia regional de passagem, como a Tietê-Paraná. É muito importante que incentivemos a implementação não só do transporte público de passageiros, mas também do de carga, que pode viabilizar a limpeza dos rios.

O projeto feito pelo Governo do Estado de São Paulo, o hidroanel, é um

conjunto de sistemas de infraestruturas urbanas de saneamento ambiental, mobilidade urbana e transporte público que na verdade, tem como espinha dorsal o sistema hidroviário metropolitano, que tem como espinha dorsal o sistema de hidrovias do Município de São Paulo.

Implementar essa cultura de hidrovias urbanas é muito importante. Por isso volto a elogiar o projeto.

No ano passado, a convite do Vereador Nomura, estivemos aqui para apresentar o Hidroanel Metropolitano de São Paulo. Ficamos muito felizes com a ponte que se estabeleceu entre a Escola Pública de Arquitetura da USP e esse projeto de lei.

O SR. PAULO FRANGE – Sugiro ao nobre Vereador Ricardo Nunes que utilize também o tema da energia limpa, renovável para que esses equipamentos possam utilizar energia do tipo álcool e outras energias que sejam alternativas ao combustível fóssil.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI – Primeiramente, cumprimento todos os Srs. Vereadores e o Alexandre, meu colega da FAU com quem tenho discutido bastante esse projeto já há alguns anos, uma vez que faço parte do conselho do grupo de pesquisa que vem estudando esse assunto.

Reforçando o que o Alexandre acabou de dizer, é importante que nós introduzamos a questão do transporte hidroviário para a Cidade.

Na proposta do hidroanel, a utilização do transporte hidroviário para o transporte de resíduos sólidos tem uma importância bem maior do que o de passageiros.

Não sei se o Alexandre chegou a aprofundar essa questão, mas, neste momento, a Prefeitura está implantando quatro centrais mecanizadas de triagem de resíduos sólidos. Uma delas está localizada na Ponte Pequena, que não é muito distante do Tietê; outra, em Santo Amaro, também não muito distante do Rio Pinheiros. Além disso, mais duas estão previstas: uma na zona Leste, em São Mateus; outra, não me lembro.

Queria lhe perguntar em que medida você considera viável introduzir o transporte rodoviário relacionado a essas novas centrais que serão implantadas e que serão de grande volume, 250 toneladas por dia. Inclusive algumas críticas foram feitas pelo fato de serem centrais grandes e que, portanto, o resíduo teria que ser deslocado também por distâncias muito grandes. Mas considero isso fundamental, porque, caso contrário, essas centrais não darão conta, não funcionarão.

Feita essa pergunta, questiono como aquele projeto pode ser hoje readaptado, considerando essas centrais, considerando que são apenas para resíduos secos, que representam apenas uma parcela do resíduo sólido como um todo.

A segunda questão que quero tratar é sobre a velocidade do transporte hidroviário em relação à velocidade do transporte por ônibus ou trem, considerando que temos ao longo dos rios praticamente um sistema de trens metropolitanos.

Quero saber, então, se existe viabilidade, do ponto de vista de eficiência, na utilização do transporte hidroviário de passageiros ao longo dos rios e também ao longo da represa, uma vez que esse veículo anfíbio tem um custo muito elevado e certamente teríamos de pensar alternativas de veículos. Teríamos, portanto, de estudar essas alternativas do ponto de vista da efetiva integração desse sistema hidroviário no nosso sistema integrado.

Acho que esta também é a posição da Secretaria de Transportes: não deveríamos ter um sistema hidroviário desarticulado, desintegrado do Bilhete Único e do sistema de transporte coletivo geral da Cidade.

Finalmente, quero também considerar a importância desse assunto, pois a Prefeitura terá que fazer obrigatoriamente o Plano de Mobilidade, uma exigência da nova Lei Nacional de Mobilidade, que também foi uma exigência do Plano Diretor de 2002, que nunca foi apresentado.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI – Mas um Plano de Mobilidade que seja debatido com a sociedade, que seja conhecido. Essa é uma exigência que consta inclusive do Plano Diretor e que agora terá que ser apresentado.

Considero, então, que esse assunto deveria ser tratado de maneira mais global e geral, de maneira articulada com o Plano de Mobilidade do Município de São Paulo, que deverá ser apresentando, acredito, até o final do ano pela Secretaria.

O SR. ALEXANDRE DELIJAICOV – Professor Nabil Bonduki, realmente estamos discutindo muito isso no grupo de pesquisa no qual o senhor é conselheiro.

Enfatizo que o transporte urbano de cargas públicas, sobretudo as cargas públicas recicláveis, tem um passo importante para a implementação dessas centrais de triagem de 250 toneladas/dia. Principalmente o endereço do Bom Retiro, na Foz do Tamandateí com o Tietê, uma central muito próxima do canal navegável, é de fácil implementação com essas passarelas, com essas pontes-esteiras até o cais.

Seria novamente um reforço para o sistema hidroviário do Município de São Paulo a ênfase ao transporte de cargas, sobretudo as cargas que devem ser administradas pelo Poder Público. Caso contrário, vão contribuir para a poluição das águas.

Não vejo, então, muita dificuldade nessa implementação. Muito pelo contrário, é uma fase-piloto para a implementação do que estamos chamando na FAU de Triport, que são as plantas industriais processadoras dos resíduos. Acho que essa é uma questão importante para o hidroanel metropolitano do Governo do Estado.

Sobre a questão da velocidade, é de cerca de 18 km/h, que é uma velocidade alta para água e até mesmo para o mar. Por exemplo, a travessia São Sebastião-Ilha Bela a 30 km/h é altíssima.

A velocidade na Billings, por exemplo, tem que ser avaliada. Por exemplo, na barragem da região um pouco antes de Itaquaquetuba, na Cratera de Colônia, uma navegação ao longo da represa até a Cidade Ademar ou M'Boi Mirim teria que ser avaliada, porque 10 a 15 km/h já é uma velocidade difícil. Não a velocidade em si, porque, diferentemente do trem, que tem velocidade de torque, aceleração e desaceleração, a embarcação tem o efeito deriva.

Então, isso tem que ser estudado atentamente para se adequar às velocidades. O sistema tem que ser integrado de uma maneira global, mas não dá para ser uma integração de competição, uma em relação ao outro, porque são modalidades diferentes e cada um tem a sua qualidade: o trem tem qualidade de grande aceleração e desaceleração, que difere da qualidade dos corredores de ônibus e da das embarcações.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado pela explanação, Professor Alexandre Delijaicov.

Tem a palavra o Sr. Coronel Aquino, Diretor de Logística da Polícia Militar.

O SR. AQUINO – Bom dia. Sou proveniente da Diretoria de Logística da PM,

que servi por muitos anos. Sou também um estudioso da matéria dos *hovercraft* ou barcos para mobilidade urbana.

A fim de agregar alguns pontos ao que já foi dito, quero comentar sobre o custo da embarcação. Em nível mundial, os *hovercrafts* europeus estão na ordem de 30 milhões de libras. O feito com tecnologia nacional gira em torno de 16 milhões de reais. Uma diferença brutal de preço com a tecnologia totalmente nacional.

Em termos de velocidade, como disse o Professor Alexandre, é uma questão ligada à segurança. Saliento que uma velocidade de serviço dessa embarcação tem, como valor normatizado pela Marinha do Brasil, até 90% da força de seus motores. Então, a velocidade de serviço chegaria por volta de 50 nós, algo próximo a 80 km/h. Logicamente, a velocidade não precisa chegar a tanto, mas, com certeza, seria superior a 30 Km/h, porque a embarcação permite esse tipo de deslocamento.

Levando-se em conta o aspecto segurança do usuário, a questão da segurança é o ponto que reputo como de maior importância, pois a embarcação é inafundável, uma vez que, tendo quatro tanques de sustentação e mesmo que o colchão de ar sofra algum problema, ele se transforma num barco convencional. Então, não entra água, não afunda, não acontece nada disso.

Trago duas notícias. Temos uma experiência já à venda com essa embarcação, entre Manaus, Coari e Urucu, já com vistas de obras da Petrobras na região onde foi encontrado um grande bolsão de gás. Também o Rio de Janeiro está em vias de receber, para a travessia da Baía da Guanabara, alguns desses equipamentos, já com vistas a movimentos de mobilidade urbana para a Copa do Mundo e para os Jogos Olímpicos.

Pensa-se também muito na região de Duque de Caxias, Belford Roxo, etc, já que os catamarãs que fazem essa travessia são extremamente obsoletos e inseguros. A cidade do Rio de Janeiro está pensando em fazer um *upgrade* desses equipamentos a fim de oferecer mais conforto e segurança a seus usuários.

Dentro desse conceito de mobilidade urbana, temos a questão do custo da passagem, cujos estudos apontam que é possível se fazer uma integração ao sistema de transporte público municipal, realizando-se uma equalização de custos.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Coronel, a PM de São Paulo não comprou uns pequenos *hovercrafts* para trabalho nas enchentes?

O SR. AQUINO – Sim, existiu isso, e a CET também tem alguma coisa nesse sentido. Agora a coisa avança até em nível de ambulâncias aquáticas, e a própria Defesa Civil está pedindo por isso em todo o Brasil devido à questão de manuseamento dessa embarcação. Como é extremamente ágil e consegue se deslocar tanto na superfície aquática como na terrestre, esses empecilhos de rotas podem ser vencidos por *bypass*, por pequenos atalhos em que se desloca em trecho de terra, concreto ou qualquer que seja a superfície, não demandando grandes intervenções, como mudança de curso de rio.

No modelo normalmente discutido para 150 passageiros, o barco terá uma capacidade máxima de carregar 12 toneladas, sendo que sua sustentabilidade é de 40 toneladas. Então, o dobro de capacidade para dar máxima segurança ao usuário.

Também pode ser feito um *hovercraft* misto, no qual se transporta passageiros e cargas, aliviando um pouco o transporte de cargas por conta desse gargalo logístico que temos não só em São Paulo, mas nas grandes cidades brasileiras.

Além de ser uma embarcação não poluente, o próprio trânsito dessa

embarcação promove a oxigenação das águas por onde navega, podendo inclusive passar em cima de mangue sem causar nenhum tipo de degradação ambiental.

Considero, então, que é uma embarcação versátil, de baixo custo, que não demanda grandes obras e que pode entrar em rápida operação em São Paulo para poder ser um forte aliado contra essa problemática do transporte público municipal.

Era o que eu tinha a dizer. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Obrigado, Coronel Aquino, pela contribuição.

Tem a palavra o Sr. Mario Knoller Júnior, da Associação Empresarial da Região Sul.

O SR. MARIO KNOLLER JÚNIOR – Exmo. Sr. Presidente Andrea Matarazzo, demais Srs. Vereadores, autoridades, senhoras e senhores, boa tarde.

A Associação Empresarial da Região Sul conta hoje com mais de 500 associados, entre empresários, prestadores de serviços e industriais que oferecem à região Sul mais de 12 mil empregos diretos. Estamos na região onde provavelmente será implantado esse projeto e vemos no dia a dia a dificuldade de locomoção nessa ilha que tem de um lado a Billings e outro Guarapiranga de outro, além de três saídas. Isso, então, viabilizará o deslocamento e promoverá economia de tempo.

Esta semana, um jornal de grande circulação e uma revista publicaram os números do prejuízo causados pelo trânsito, o tempo perdido e o reflexo negativo disso na vida das pessoas e para os empresários.

A Associação Empresarial Região Sul vem, então, apoiar plenamente esse projeto e está de portas abertas para mostrar a região para quem ainda não a conhece.

Queremos muito que dê certo esse projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI – Nobre Vereador Ricardo Nunes, sugiro que o projeto de lei não vincule a implantação do sistema à tecnologia da embarcação. Essa alteração no projeto seria importante para dar a ele maior flexibilidade.

O SR. RICARDO NUNES – Nobre Vereador Nabil Bonduki, por conta desta audiência pública, acho importante que a própria Comissão encaminhe essa proposta. Eu manteria o meu projeto original, e a Comissão faria uma emenda ao projeto. Acho que isso agregaria ao projeto.

O SR. NABIL BONDUKI – Seria um substitutivo da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Agradeço muito a presença de todos os que vieram participar desta audiência pública e parabéns ao nobre Vereador Ricardo pela ideia, pela iniciativa e pela organização do projeto, fazendo despertar o interesse de todos sobre o assunto.

Não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrados os trabalhos desta audiência pública.

Segue anexo a nesta data documentação
e papel de informação rubricado a ex. 101
n.º 38 a 46

Em 17/06/2013

Ass. Lúcia C. Cavalcanti Sousa
Assessoria Parlamentar
RF. 100.123

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 12 DE JUNHO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente declaro abertos os trabalhos da nona audiência pública do ano de 2013.

Informo que esta audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Essa audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade*, diariamente, desde o dia seis de junho de 2013. No dia 10 de junho foi publicada no *Diário de S. Paulo* e 11 de junho na *Folha de S. Paulo*.

Passemos ao primeiro item da pauta: PL 75/2013, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a edição do mapa do ruído urbano da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

O próximo item é o PL 89/2013, do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de detectores de metais nos cinemas, casas de shows e teatros.

Com a palavra o Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Pedi a palavra para solicitar à nossa Assessoria que busque esse mesmo texto. Temos um projeto exatamente igual, elaborado quando aquele garoto, acho que no *Shopping Iguatemi*, disparou tiros dentro do cinema. Desde essa época, o assunto vem sendo tratado na Casa. Isso deve ter uns dez anos. Portanto, pedi para que buscassem o projeto de minha autoria para que seja apensado ao do Vereador Jair Tatto e, em seguida, possamos trabalhar o projeto em conjunto.

O grande problema desse projeto foi que o detector de metal teria de ter uma classificação diferente dos comuns, porque senão quem entrasse com uma moedinha no cinema, o sistema iria disparar. Existe um problema de densidade e, na época, estudamos isso e ele acabou não evoluindo.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Obrigado pela informação, Vereador Paulo Frange. Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 80/1995, do Vereador Wadih Mutran, que obriga o Poder Executivo a conceder desconto de 1% do IPTU (Imposto Predial) para cada metro quadrado de jardim, que for construído pelos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Com a palavra o Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Essa matéria é exatamente igual à nossa, já tratada com o Governo anterior, com o Sr. Eduardo Jorge. Tratamos as áreas privadas de proteção ambiental, dentro do Município, com as mesmas características das APPs federais. Transformamos o percentual da terra de áreas urbanas, por exemplo, dentro de condomínios e tal, que fosse averbada com perpetuidade como área verde para o Município tivesse o desconto do T, de terreno, do IPTU. Essa matéria foi acordada com o Governo anterior. Era um mecanismo bom de incrementar o verde.

Peço à nossa Assessoria para que junte o nosso projeto a esse, porque já está bem adiantado e está, praticamente, acertada todas as situações que envolvem, inclusive, a relação com o verde.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Não há oradores inscritos. Feitas as observações do Vereador Paulo Frange, dou por realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 475/2009, do Vereador Paulo Frange, que obriga a apresentação de análise de investigação confirmatória do solo e subsolo para liberação de alvará de aprovação e execução de edificação nova e reformas de Habitações de Interesse Social em área de ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência.

Passemos ao próximo item: PL 516/2009, do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal Hospitalar de Responsabilidade Ambiental e instituição do selo Verde Saúde.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Com a palavra o Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – As áreas destinadas a esses hospitais, na grande maioria da cidade de São Paulo, são acima de 20, 30 mil metros quadrados e percebemos que no entorno não existe nenhuma vegetação.

Na época, em reunião com o sindicato dos hospitais, eles concordaram com essa discussão para que pudéssemos criar a figura do hospital sustentável – agora, com esse conceito -, era 2009. Traríamos uma nova classificação aos hospitais, aqueles que são reconhecidos pela Prefeitura de São Paulo com Selo Verde. É um diferencial, principalmente, para os hospitais públicos.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado pela informação.

Passemos ao próximo item: PL 524/2011, do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a inclusão na tabela de composição de custos, os preços de equipamentos para praças e parques utilizados na área de lazer, elaborados a partir de material reciclado.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 518/2012, do Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do Banco do Lixo, e fixa outras providências.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 17/2013, do Vereador Ari Friedenbach, que autoriza o Poder Executivo a promover, anualmente, a campanha de conscientização para a vacinação de cães contra a doença "cinomose", e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Neste momento, faremos uma inversão de pauta: o PL 54/2013 passa para o final da pauta. Passemos ao próximo item: PL 57/2013, do Vereador Jean Madeira, que dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de óleo vegetal usado nas creches, escolas de ensino fundamental públicas e privadas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 101/2013, do Vereador Eduardo Tuma, que institui o alvará de funcionamento condicionado para igrejas, templos e locais de cultos religiosos, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 103/2013, do Vereador Ricardo Nunes, que altera a redação do "caput" do art. 9º da lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do auto de licença de funcionamento condicionado, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 54/2013, do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a criação e a implantação do Sistema de Transporte Público Hidroviário - STPHSP, nas bacias dos rios e represas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Esse projeto foi bastante debatido, na última audiência pública, com uma série de convidados e inscritos. Hoje, contamos com o convidado Sr. Horácio Augusto Figueira.

Anuncio a presença de alunos da FAU-USP, que nos honram com a visita nesta audiência pública.

Com a palavra o engenheiro Horácio Augusto Figueira.

O SR. HORÁCIO AUGUSTO FIGUEIRA – Bom dia a todos. Agradeço o convite do nobre Vereador Ricardo Nunes e da sua assessoria. Quando fui consultado sobre esse projeto foi até numa entrevista de rádio e, na hora, analisei em função de toda a logística que conheço da região metropolitana de São Paulo, pois trabalhei na Companhia do Metrô, sou engenheiro civil e tenho mestrado em transporte, então, conheço um pouco as demandas que temos de transporte dentro da região metropolitana.

Então, me pareceu um projeto simpático na seguinte questão. A via hidroviária está praticamente pronta, tirando algumas interferências físicas que terá de ser feita a adequação para que o veículo seja totalmente para circulação em via fluvial ou fluvial e terrestre, pois já

existe essa tecnologia no mundo há muito tempo, mas coloquei algumas questões importantes.

Eu recomendo que seja feito um teste piloto, talvez convidar alguma empresa internacional que já opere um sistema desses, com a aprovação da Prefeitura de São Paulo, e a questão das vias navegáveis passa pela gestão estadual também, departamento hidroviário, provavelmente, para fazer um teste piloto, inicialmente, até que se chegue num projeto detalhado de engenharia, inclusive, para que você tenha a integração de um sistema que cubra a área das represas, os Rios Pinheiros e Tietê, aí sim, com estações que possam interligar com as margens para que as pessoas possam sair e cruzar as marginais por passarelas, ou até pelas pontes que já existem, interligando com os sistemas que já estão operando, de trem ou metrô, onde você possa fazer conexões.

É um sistema interessante e em termos energéticos tem melhor eficiência operacional que o terrestre. Isso já é sabido há um século pelo menos em termos de engenharia de transportes. Então, não vejo problema em se inserir como mais um modal dentro da matriz que já existe na grande São Paulo. Ele vai competir com o trem da linha esmeralda? Obviamente que não, o trem está lotado, as Marginais estão entupidas de automóveis então a gente precisa de mais um modal, que pode ser diferenciado, inclusive, não vejo problema também de você ter um *hovercraft* se for esse tipo de veículo, com uma tarifa básica comum e até um *hovercraft* diferenciado para um serviço expresso que possa chegar até as portas do aeroporto. Então, se pode ter dois tipos de serviços, isso não é crime. Inclusive, é um erro hoje em São Paulo e na região metropolitana esse quebra-quebra dos 20 centavos; é um absurdo.

Eu gostaria de entrevistar essas pessoas que quebraram o patrimônio que pagamos por causa de 20 centavos, que foi um acréscimo de 7%. Provavelmente essas pessoas comem em restaurantes, vão aos supermercados e estão pagando um preço mais caro e nem perceberam isso. A manifestação deles para mim, desculpem eu estar inserindo isso, mas acho que é importante dentro de uma política de transportes metropolitanos. Para mim eles tinham que estar protestando contra a isenção de IPI que o Governo Federal está fazendo para carro zero. Tinha que ter isenção de IPI para remédios, comida, para baixar a questão de custo hospitalar, ensino, tudo isso. Então, o foco deles está errado. Se a discussão é tarifa zero, é outra discussão que não passa nunca por um quebra-quebra como o que está sendo feito de forma totalmente irresponsável. É degradante como ser humano ter de presenciar essas coisas.

Voltando para o projeto hidroviário, eu apoio o projeto, pena que peguei no finalzinho, já está sendo encaminhado para o Sr. Prefeito avaliar, mas inclusive, já falei que me coloco à disposição, se permitirem, para que façamos estudos subsequentes. Que tem demanda, tem.

A cidade de São Paulo e a Região Metropolitana têm uma demanda reprimida muito grande de viagens que se encaixam em todos os modais e tem renda para tudo. Tem renda até para voo de helicóptero, que custa de dois a três mil a hora. Então, tem mercado para esse sistema, a questão das eclusas, barreiras, pelas explicações técnicas que me foram fornecidas, o veículo sobe rampa, você pode fazer uma rampa de concreto para que possa vencer desníveis, não precisa ser eclusa, necessariamente, que nem temos em Barra Bonita.

Então, considero que é um projeto positivo, mas a questão que coloco é que antes que pensemos num grande projeto que possa custar algumas centenas de milhões de reais, com estações, que tem de ter ar-condicionado, pois não vamos colocar um passageiro na porta do Rio Pinheiros e Tietê para respirar aquele ar não muito agradável. Até que cheguemos neste estágio acho que seria interessante, através de uma parceria com o Governo Municipal e Estadual, convidar, pois há empresários a fim de investir no nosso País, trazer um equipamento que pode vir via navio e fazer um teste prático aqui na Grande São Paulo, com o usuário.

O SR. RICARDO NUNES – O senhor é um grande especialista de transporte público coletivo, já conhecido pela *F. de São Paulo, Estadão, CBN* e vários...

O SR. HORÁCIO AUGUSTO FIGUEIRA – E detalhe, eu uso, acho que a hipocrisia do discurso tem de acabar, se você gosta do pastel que você diz para o outro que ele tem de comer, então, frite e coma na frente dele. Eu uso, eu vim para cá de metrô e ônibus.

O SR. RICARDO NUNES – É inegável e reconhecemos o seu grau de conhecimento com relação ao transporte, estatísticas e números. Será que o senhor poderia falar bem resumidamente sobre a questão de números de passageiros, principalmente, naquela região que pega a Pedreira, a Billings, do outro lado da Billings no Grajaú, Cantinho do Céu, M'Boi Mirim, onde tem a represa Guarapiranga porque o grande problema que vemos na Cidade, com relação ao uso do transporte e fazendo uma relação com as nossas represas, é procurar ajudar um pouco a desafogar a Belmira Marin, depois Alvarenga e M'Boi Mirim.

O SR. HORÁCIO AUGUSTO FIGUEIRA – Até gostaria de ter esses números e comentei com a assessoria que não houve tempo, a reunião foi segunda e não tive tempo de ir atrás dos dados do Metrô, mas é possível conseguirmos. Mas, posso viajar um pouco na numerologia, pois conheço bem a Cidade pelas demandas que há nos corredores de ônibus e na própria linha da CPTM, dá para estimar por baixo uma demanda de 30 a 40 mil passageiros por hora, sentido pico da manhã. Esse é um chute do Horácio, assumo o crime da numerologia chutada, agora, de bate-pronto, mas pelo que conheço da Cidade, isso inclui a Marginal Pinheiros, porque ela sai lá de baixo, sai da Represa, mais o corredor de ônibus, mais a CPTM, então, abrindo nos três ou quatro leques viários, podemos chegar a 30 ou 40 mil passageiros hora/sentido. Então, se a gente pensar em termos de mercado - eu faço pesquisa de mercado, não só na área de trânsito e transporte - que podemos atrair 3% da demanda, se cada veículo desse possa transportar de 100 a 150 clientes, então, teríamos um sistema com uma frequência de 10 veículos por hora, o que seria plenamente operacional. Há demanda.

Hoje existe uma coisa em São Paulo que é um paradigma, o Metrô não vai acabar com o congestionamento em São Paulo, nem os corredores de ônibus, porque precisamos ter um serviço diferenciado. Eu perguntaria para os senhores, vocês tomariam banho com aquele sabonete antigo, de tanque, que cheguei a tomar quando era moleque, por farra? Aquele sabonete de pedra. O mercado tem um limite. Não adianta querer colocar todo mundo numa tarifa de 3,20. As pessoas espanam pela renda e poder de decisão.

Precisamos ter um transporte diferenciado. O que temos em cima de cada linha de Metrô hoje, uma avenida congestionada, é a Santos Dumont/Tiradentes, Av. Paulista/Linha Verde em baixo, Rebouças/Linha Amarela. Então, estamos brincando de nos enganar porque uma grande demanda vai para o metrô, mas rapidamente, o viário é exaurido pelo automóvel. As marginais estão aí, as 20 faixas que chegam a congestionar de manhã e à tarde.

Eu como engenheiro de tráfego não vejo mais saída para os automóveis em São Paulo. Tem de ter saídas voltadas para soluções coletivas, seja ferroviário, rodoviário, ou hidroviário. Pena que não tive tempo de preparar esses números.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Temos de lembrar que o automóvel sempre vai existir, independentemente, de qualquer coisa. O automóvel se transforma no grande vilão, lembrando que a cultura do brasileiro é pelo automóvel, como a do americano. Terá o transporte público, mas o automóvel sempre vai existir e precisa ter algum espaço para ele.

Agradeço a presença do senhor, parabeno pelas observações, inclusive, pelos atos de vandalismo que vimos ontem em São Paulo e que não se justifica pelos 20 centavos até porque é consequência da inflação, infelizmente, o que estamos vivendo. O protesto poderia ser pela qualidade do serviço de ônibus de São Paulo, que costumo dizer que tem preço alemão e qualidade nigeriana. É vergonhoso uma Cidade que se pretende dizer cosmopolita, moderna, ter um sistema de transporte que obriga as pessoas a viajarem duas horas e meia para ir e outras duas horas e meia para voltar em condições que quem já andou de ônibus sabe o que é. Os ônibus ainda são mecânicos, não tem ar-condicionado, não tem ponto de ônibus, comparável a qualidade dos ônibus da Nigéria, arriscaria dizer que lá deve ser um pouco melhor que aqui.

O SR. HORÁCIO AUGUSTO FIGUEIRA – Com relação à questão do automóvel e o espaço viário. É utopia achar que vamos acabar com os automóveis, não é isso. Mas, o que não podemos permitir, é até um crime ambiental, que o automóvel continue atrapalhando o ônibus. Em Curitiba hoje chega a ter 270 quilômetros de congestionamento no horário de pico

da tarde, pelo *maplink*. É uma informação gratuita na internet. A grande diferença de Curitiba é que o congestionamento de automóveis não contamina os corredores. Inclusive, acabaria com o rodízio, sem pedágio urbano, nada disso. Quer usar o carro, o prazer ou desprazer será seu, o que não pode deixar é comprometer a eficiência do transporte coletivo. Isso para mim é inadmissível. O congestionamento de automóveis é inevitável, o de ônibus é imperdoável.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Se fizemos uma digressão a respeito, o Governo Federal em vez de estimular e investir tanto em frigoríficos, através do BNDES, poderia ter dado os 18 bilhões de investimento que são dados para uma empresa privada, num investimento para o transporte público nas diversas capitais brasileiras. Daí vemos a inversão de prioridades nos governos, em todos os governos, esse em especial tem um fraco pela carne. Muito obrigado, Dr. Horácio.

Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL – Laerte, da São Paulo Contabilidade Vidas.

Só tomei posição para falar sobre os protestos, que há violência do Estado e de alguns manifestantes, mas a maioria é pacífica. O protesto não é pelos 20 centavos. A passagem a 3 reais é uma das mais caras do mundo e o serviço é péssimo.

São Paulo tem uma frota de 11 mil ônibus, de latas. Os munícipes andam dependurados nessas latas, sem segurança. Os ônibus são todos sujos; 93% não têm ar condicionado e cerca de 98% não têm piso rebaixado.

Hoje, o custeio da tarifa é recai somente no usuário. Se houvesse o repasse desse custeio para o Estado e Município, a tarifa custaria, em média, 70 centavos.

Temos uma Polícia Militar totalmente truculenta. Por exemplo, na reintegração de posse, ocorrida na zona Sul, as pessoas estavam desarmadas, mas a polícia já entrou atirando.

Obrigado pela palavra,

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Só farei uma correção, que a truculência, infelizmente, está do lado dos manifestantes que ontem cercaram e quase mataram um policial militar.

O assunto hoje é transporte hidroviário.

Parabenizo o Vereador Ricardo Nunes, que se dedicou na elaboração do projeto, buscou técnicos, discutiu, conversou com cada um dos Vereadores, explicou, veio às audiências públicas, chamou especialistas. Dá gosto a gente ver Vereadores trabalharem dessa forma.

Tem a palavra o Sr. Edvan Bezerra, Presidente da Esul.

O SR. EDVAN BEZERRA – Bom dia a todos.

Sou Presidente da Esul, uma entidade do fundão da zona Sul de São Paulo, que conta com 500 associados.

Vivemos em uma região conhecida. Seria interessante termos um mapa aqui para podermos mostrar o trabalho desse transporte hidroviário.

Hoje, a nossa região tem mais de 700 mil habitantes e o menor índice de pessoas com grau superior completo. Isso, acredito que seja um pouco de responsabilidade do transporte, porque quem conhece a região, sabe que temos uma avenida hoje, a dona Belmira Marin, que tem 6 quilômetros e que, às vezes, as pessoas levam 2 horas para atravessar esse trajeto! Com esse projeto, esses 6 quilômetros seriam encurtados.

Temos uma barragem que faz ligação direta com o Rio Pinheiros. Com esse projeto, economizaríamos, pelo menos, uns 5 quilômetros para chegarmos até Teotônio Vilela. Da Teotônio Vilela, lá no fundão, estamos no quilômetro 28. Então, todo esse trajeto seria economizado com esse transporte hidroviário, porque poderia se fazer a coleta das pessoas na margem da represa e desembocariam direto na Marginal Pinheiros.

Hoje, temos de dar uma enorme volta para chegarmos ao mesmo lugar que as pessoas que estão lá na região do Socorro já estão. Então, por conta disso, acho que as pessoas não fazem faculdade.

Nós, que somos empresários da região, quando precisamos dos melhores

profissionais, encontramos dificuldades, porque não temos os melhores, porque eles saem de nossa região, isso por conta do transporte.

Sou uma pessoa apaixonada por esse projeto, porque acredito muito que, além de estarmos ajudando a resolver o problema do transporte, estaremos ajudando uma região que é meio esquecida.

Parabéns, Ricardo, pelo projeto!

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra a Sra. Ananda Castilho, da Escola de Arquitetura e Urbanismo, da USP.

A SRA. ANANDA CASTILHO – Bom dia.

Meu nome é Ananda. Acho muito válida a implantação de vias hidroviárias.

O projeto foi muito bem estudado. Acho legal.

Acho válido reforçar o comentário a respeito da manifestação acerca do transporte. Não acho que essa manifestação não foi por causa dos 20 centavos apenas. Generalizar, dizendo que todos os manifestantes podem pagar por esses 20 centavos, que todos comem em restaurantes e tudo o mais, não acho isso. A maior parte da cidade de São Paulo não tem condição de pagar. Acho que 3 reais já é muito. Eu, como estudante, pago meia e já acho muito! Não trabalho e não tenho como sustentar isso.

Bom, transporte coletivo realmente é saída. Precisamos apoiar o transporte coletivo. Não é aumentando o preço da passagem que a qualidade do transporte vai melhorar.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Continuo insistimos que o que vimos ontem são marginais travestidos de manifestantes. Não se faz o que se fez ontem. Temos de pensar nos outros e essa turma acho que se esqueceu de lembrar de todos aqueles que foram agredidos e que levaram 4, 5, 6 horas para chegar em suas casas em função da baderna.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Com relação ao convite ao Secretário, compreendemos a situação, mas já tem um bom número de dias que pedimos para que pudéssemos tratar sobre esse assunto, que é da maior importância. Isso porque estamos tratando de uns trocados no valor de um bilhão de reais, que está sendo conduzido por um fundo, que é lei de minha autoria. Portanto, vou criar da criança que criei.

Acho que criei um monstro, porque esse dinheiro tem de ser exclusivamente para a finalidade do Código de Trânsito, artigo 320: sinalização, fiscalização, educação do trânsito e não é assim que vem sendo tocado.

Constituímos o Fundo porque, há época, o atual Ministro de Justiça disse que entraria com uma ação de improbidade administrativa, pedindo até mesmo a cassação do Prefeito Pitta, porque 35% do dinheiro das multas, em São Paulo, era desviado para o Tesouro e gasto em outras finalidades.

Veio o Governo Marta e passou para 30%, ninguém entrou com ação.

Veio o Governo Serra, aconteceu a mesma coisa.

O Prefeito Kassab tinha expectativa política, achou melhor me permitir votar o Fundo.

Esse Fundo é de 2001. Começamos a trabalhar nisso em 1999, até por orientação da Casa, com técnicos da CET e o próprio José Eduardo Cardozo que, na época, falava: "Vou entrar e já, já transformo em inelegíveis todos os futuros prefeitos de São Paulo".

Bom, o Tribunal de Contas fez um relatório e apresentou integralmente todos os desvios Na faixa de 25 a 35% dos recursos ia para outras finalidades.

Depois do Fundo, a coisa ficou pior!

Agora, tem o Fundo que protege contra a improbidade, mas o dinheiro está saindo para outro lado, está indo para operação da CET.

Então, precisamos realmente conversar com o Secretário Jilmar Tatto. Tem de ser o Secretário. Não adianta encaminhar técnico para cá, porque não tem a mesma responsabilidade funcional.

Portanto, não é nada político. Esse assunto merece muito cuidado. Estamos tratando de um "fundinho" de um bilhão de reais.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Sem dúvida.

O Secretário Jilmar Tatto pediu desculpas. Em função, justamente, dos atos de vandalismo de ontem eles estão recompondo e pediram a nossa compreensão a fim de que possamos remarcar a audiência pública.

Então, remarcaremos.

Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI – Sr. Presidente, o líder do Governo também me ligou para explicar isso.

Inclusive, o Secretário disse que quer vir.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, só vou voltar um pouco a fim de concluir a questão da audiência pública do PL 54.

Agradeço muito a sua condução nesta Comissão. Já tinha grande admiração por V.Exa. e a cada dia, em que vamos convivendo, passo a ter mais.

Orgulho-me muito estar aqui com V.Exa. Aprendo bastante.

Parabéns por sua condução.

Hoje, foi a segunda audiência pública do transporte hidroviário, do PL 54. Pelo Regimento, tínhamos de ter 2 votações. Já votou em primeira.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Anuncio a presença do nobre Vereador Wadih Mutran.

O SR. RICARDO NUNES – Esse projeto requer duas audiências públicas.

Portanto, já fizemos as duas audiências e ele já está pronto para ser votado em segunda e ir à sanção do Prefeito.

Se Deus quiser, vai dar tudo certo e poderemos colaborar com a Cidade.

Só queria deixar registrado que tomamos o maior cuidado possível com relação aos nossos convidados. Fiz questão de convidar pessoas que não são de minha relação pessoal.

O Engenheiro Horácio é um dos maiores especialistas de transporte e o conheci agora.

Ou seja, quero deixar consignado que fiz questão de convidar pessoas que não fazem parte de meu círculo pessoal para, realmente, termos uma visão imparcial.

Pudemos perceber que houve, por parte dos técnicos, a defesa do projeto.

Agradeço muito meu presidente da Esul, Edvan, bem como todos os demais membros da Esul.

Obrigado a todos.

Obrigado à Comissão.

O SR. NABIL BONDUKI – Sr. Presidente, não consegui chegar a tempo de participar integralmente desta audiência, mas queria fazer uma referência.

O estudo que está sendo desenvolvido na FAU, vai bem além daquilo que temos discutido.

Sou Professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP e participo do Conselho desse grupo de pesquisa que estudou o hidroanel.

A ideia do hidroanel, além desses aspectos debatidos aqui, é uma proposta muito ousada que, na verdade, pressupõe uma ligação completa: ligaria não só os Rios Pinheiros e Tietê, como através da Represa Billings e ABC, chegando até Suzano e Mogi das Cruzes, ligando tudo ao Tietê, lá em cima.

Ou seja, é uma proposta que envolve toda a região metropolitana.

Então, seria importante, em um outro momento, eventualmente termos um debate até um pouco mais amplo sobre isso, com a Emplasa, com a Secretaria de Negócios Metropolitanos, com o DAEE, para discutirmos, de maneira mais geral, a proposta do hidroanel, que implica em uma discussão metropolitana.

Hoje, temos a construção do rodoanel, mas temos também a discussão sobre o ferroanel e, agora, o hidroanel, que são 3 formas de conectar a região metropolitana.

Então, acho que é uma discussão importante.

A nossa Comissão, embora metropolitana, tem discutido muito as questões apenas

de São Paulo e essa discussão metropolitana é fundamental, porque os problemas urbanos da cidade de São Paulo estão vinculados aos problemas das demais cidades metropolitanas.

Acho que não dá mais para estudarmos a cidade de São Paulo isoladamente.

Então, queria destacar aqui para que, talvez, em alguma oportunidade, possamos trazer a discussão metropolitana e o hidroanel, dentro dela, ocupa um lugar importante.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, nobre Vereador Nabil Bonduki.

Vereador Ricardo Nunes, completamos a audiência.

Queria agradecer a presença de todos e, em especial, dos alunos que, para nós, seria muito importante que conhecessem mais esta Casa e que participassem efetivamente das audiências públicas.

Não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrada a 7ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Tenham todos um bom dia.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue IM juntado A nesta lista de garantias.
• papel de informação rubricado A com RF.
n.º 47 e 48

Em 10 / 10 / 2013
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 Mauso

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 02145/2013**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 103/13**

Trata-se do projeto de lei nº 103/13, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que altera a redação do "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

De acordo com o autor, a iniciativa visa dar condições de efetividade à Lei nº 15.499/11, por meio da extensão do prazo para o requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até 31 de março de 2014, em função da complexidade dos procedimentos exigidos para a sua obtenção.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela legalidade da propositura, por meio do Parecer nº 426/2013.

O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado foi instituído pela Lei nº 15.499/11 e destina-se à instalação e ao funcionamento de atividades não residenciais, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, realizadas em edificações em situação irregular, classificadas na subcategoria de uso nR1 e nR2, nos termos da legislação em vigor.

Há que se ressaltar que a referida licença possui prazo de validade de dois anos, renovável por igual período, mediante comprovação, por parte do interessado, de que já deu início ao procedimento de regularização da edificação junto ao órgão competente, sendo vedada a sua expedição para edificações nas seguintes situações:

- I - cuja atividade pleiteada não seja permitida para a zona de uso em que se situa;
- II - situada em área contaminada, 'non aedificandi' ou de preservação ambiental permanente;
- III - que tenha invadido logradouro ou terreno público;
- IV - que seja objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição;
- V - em área de risco geológico-geotécnico."

Considerando, portanto, que a solicitação da licença em questão só é admissível naquelas condições estabelecidas pela Lei nº 15.499/12, ela não abrange, entre outros, imóveis que estejam em desacordo com o zoneamento ou que estejam localizados em assentamentos não regularizados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 103/13**

Dessa forma, em que pesem os propósitos meritórios contidos na iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de maneira **contrária** à sua aprovação, especialmente pelo fato de que a Lei nº 15.578/12, recentemente aprovada nesta Casa e sancionada em 15/06/12, já havia estendido esse prazo para 31 de março de 2013.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

9-10-2013 .

ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO

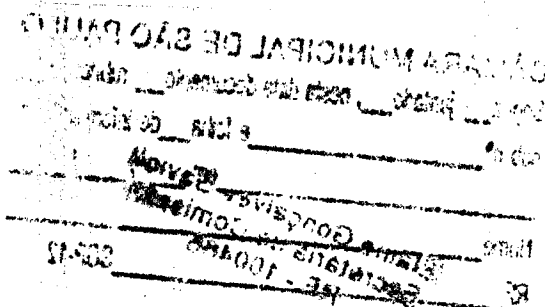
JOSÉ POLICE NETO
Relator

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17-02176/2013



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 10 / 2013
Pág. 2ª e 3ª Col. 138
Conferido

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

A Comissão de ADM
Em 10 / 10 / 2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 10/10/13 às 18

RF
MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora
~~Atílio Francisco~~ Atílio Francisco

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 11/10/13

Participante

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexado nesta data documento rubricado
sob nº 49 e folha de informação nº 214

Nome Gerardo Gonçalves
RF Secretária RF - 100486 SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 49 do
Processo nº 01-103/13
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

16 - PAR
16- 00018/2014

PARECI

**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 103/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, altera a redação do “caput” do art. 9º da Lei no 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências..

A iniciativa visa estender o prazo de solicitação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, instituído pela Lei Municipal Nº 15.499/2011, para o dia 31 de março de 2014. O prazo originalmente previsto era de 180 (cento e oitenta) dias, contados da regulamentação da Lei.

Na visão do nobre Autor, o projeto merece prosperar porque o nobre autor julgou ser baixa a adesão dos municípios verificada até o presente momento. Uma das possíveis razões apontadas para tal seria a “complexidade dos procedimentos exigidos, bem como pelo fato de já ter sido aventada uma dúvida jurídica que culminou numa liminar suspendendo os efeitos da Lei em epígrafe por um período”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

A Comissão de Política Urbana realizou as 2 (duas) audiências públicas obrigatórias aos projetos de teor relacionado a zoneamento e uso e ocupação do solo. No entanto, manifestou-se contrariamente à aprovação do projeto em razão da aprovação da Lei Municipal Nº 15.578/2012 já haver estendido prazo anteriormente expirado para 31 de março de 2013.

Considerando que a iniciativa apresenta relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

05/02/14
GILSON BARRETO

ALFREDINHO

ATÍLIO FRANCISCO

CORONEL CAMILO

DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO

MARQUITO

17 - RELCOM
17- 00019/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/02/14

Pág. 45 Col. 3ª

Conferido

Divisão

RF - 100466

A Comissão de
Em 06/02/14
Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100466

Trânsito, Transporte, Atividade de
Econômica, Turismo, Lazer e
Gastronomia

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 06/02/14 às 12:20

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Ab Vereador / A Vereadora

Para relatar:
Fala do Vereador / A Vereadora em nome do povo
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 50253 e folha de informação nº

em 04/03/14

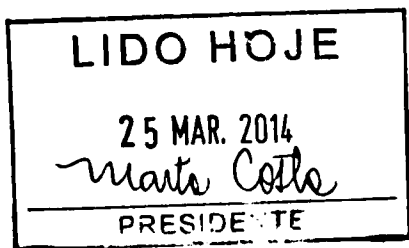
Nome

RF

Elaine Gonçalves Gavioli SGP-12

Secretaria da Comissão

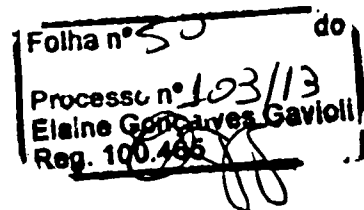
RF - 100466



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 103/13

16 - PAR
16- 00273/2014



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 103/13**

O presente projeto em tela, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, estabelece que o “caput” do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei nº 15.578 de 15 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2014.” (NR)

De acordo com a justificativa, objetiva-se estender o prazo inicialmente previsto para a solicitação do referido Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, devido à complexidade dos procedimentos exigidos e pela baixa adesão de estabelecimentos verificada até o momento de apresentação do presente projeto de lei.

Tendo em vista que o projeto se reveste de elevado interesse público, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

No entanto, a fim de adequar o presente Projeto de Lei à melhor técnica de elaboração legislativa, as Comissões Reunidas apresentam o Substitutivo a seguir:

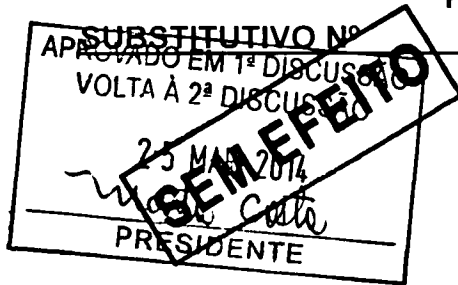


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

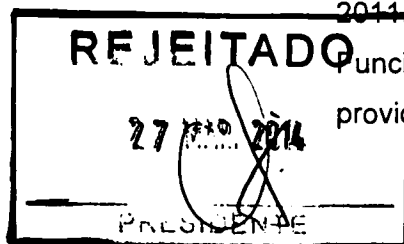
PL 103/13

PROJETO DE LEI Nº 103/2013

Folha nº 51 do
Processo nº 103/13
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



Inserir artigos 2º A e 2º B, alterar a redação do inciso I e inserir inciso VI ao artigo 4º, alterar a redação do "caput" do artigo 9º e inserir artigo 18 A, todos da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.



Art. 1º Ficam inseridos artigos 2º A e 2º B, alterar a redação do inciso I e inserir inciso VI ao artigo 4º, alterar a redação do "caput" do artigo 9º e inserir artigo 18 A, todos da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei nº 15.578 de 15 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Fica permitida a instalação dos usos não residenciais da subcategoria nr2 e dos grupos de atividades previstos nos quadros 2e e 4, anexos à Lei nº 13.885, de 2004, nos imóveis inseridos em zonas mistas localizados em vias locais.

Art. 2º B Os grupos de atividades Locais de reunião e eventos e Associações comunitárias, culturais e esportivas ficam permitidas nas zonas ZM-1, ZM-2, ZM-3 e ZMP.

Art. 4º (...)

I- Cuja atividade pleiteada não seja permitida para a zona de uso em que se situa, que tenha sido instalada após o ano de 2004.

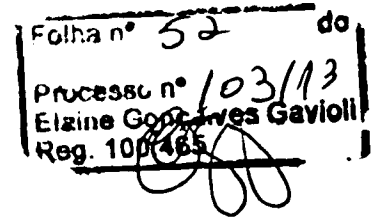
(...)

VI- a lotação máxima quando se tratar de local de reunião e similares com capacidade entre 100 (cem) e 250 (duzentas e cinquenta) pessoas em edificações com altura máxima de 9,00 metros só é exigida às atividades instaladas após o ano de 2004;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 103/13



Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta Lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2016.

Art. 18 A Ao disposto nesta Lei fica incluído o Licenciamento de locais de reunião.

.....(NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

Sala das Comissões Reunidas, em 25/03/2014

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA** OK

SENIVAL MOURA

AURÉLIO MIGUEL

RICARDO YOUNG

CLAUDINHO DE SOUZA

SOUZA SANTOS

CORONEL TELHADA

VAVÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 103/13
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

Folha nº *55* do
Processo nº *103/13*
Eliana Gonçalves Gavioli
Reg. 100.766

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

[Signature]
AURÉLIO NOMURA

• JAIR TATTO

DAVID SOARES

MILTON LEITE

[Signature]
PAULO FLORILLO

• RICARDO NUNES

[Signature]
• ELISEU GABRIEL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 03 / 2014

Pág. 93 Col. 2ª

Conferido mts.

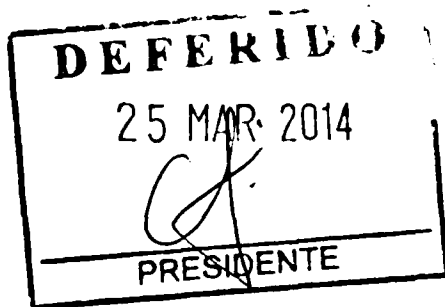
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP - 21

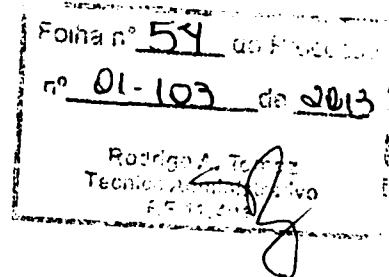
São Paulo 27 / 03 / 2014

mts.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) juntaado(s), nesta data, post-mortem,
rubricado(s) sob n.º(s) 54 e 55 e folha de
informação sob n.º 27 / 03 / 2014
Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00410/2014

Requeremos, nos termos regimentais, co-autorias no Projeto de Lei nº 103/2013, que insere inciso IV ao art. 2º, altera a redação do inciso I e insere inciso VI ao art. 4º e altera a redação do "caput" do art. 9º, todos da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências, de autoria do Vereador Ricardo Nunes.

Sala das Sessões, 18 de março de 2014

Orlando Silva

De acordo:
Ver. Ricardo Nunes
Autor do PL nº 103/13

NOEMI

PAULO ROBERTO

HENRIQUE RÊGO

ALFREDO

27 MAR 2014

ARI

TATIANA

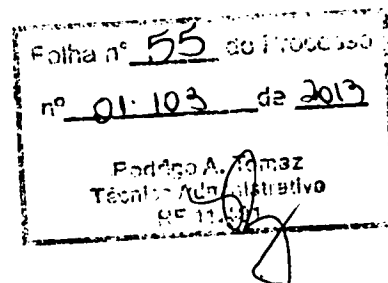
JAIR BENKE

CMSP - SUP. 22 - 20/03/2014 - 17:24 - 006720 - J.

A SGP - 21

27/03/2018

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00432/2014

Requeremos, nos termos regimentais, co-autorias no Projeto de Lei nº 103/2013, que dispõe alteração do "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499/2011, para estender o prazo de requerimento do auto de licença de funcionamento condicionado, e dá outras providências. de autoria do Ver. Ricardo Nunes.

Sala das Sessões, 18 de março de 2014

MILTON LEITE

Paulo Francisco

RICARDO NUNES
25/03/2014 17:50 - 000967
DPS - 95.22.0000

De acordo:
Ver. Ricardo Nunes
Autor do PL nº 103/13

Cristiani

BISPO ATÍLIO

NELSON ROBERTO

21 MAR 2014
Ricardo Nunes

A SGP - 21
27/03/2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 56 a - e fornecida a informação sob nº 27/03/2014

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.541

- "PL 103/2013, do Vereador RICARDO NUNES (PMDB), ARI FRIEDENBACH (PPS), ALFREDINHO (PT), ARSELINO TATTO (PT), FLORIANO PESARO (PSDB), LAÉRCIO BENKO (PHS), NOEMI NONATO (PROS), CALVO (PMDB), JOSÉ POLICE NETO (PSD) E ORLANDO SILVA (PC DO B). Altera a redação do "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: *(parecer ao PL 103/13)*

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo das Comissões Reunidas ao PL 103/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda discussão.

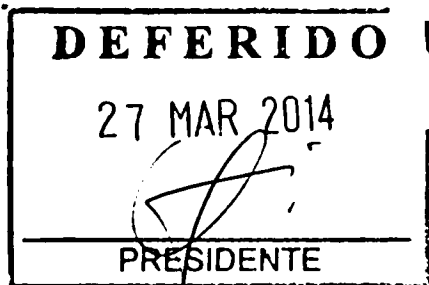
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
rubricado(s) sob n°(s) 25
informação sob n° 28/03/2014

Rodriguez
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 62 do Processo nº 01.103 de 2013
Rodrigo A. T. T. T.
Técnico Administrativo
RP 11.40



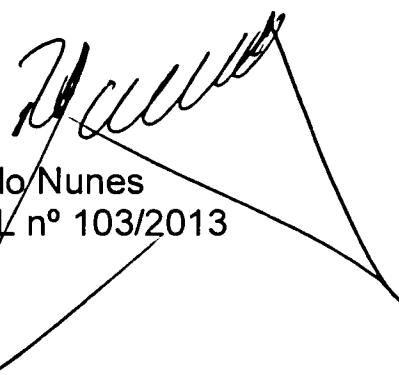
REQUERIMENTO

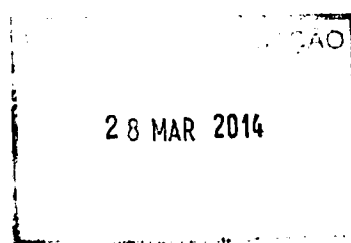
13 - RDS
13- 00466/2014

Requero, nos termos regimentais, co-autoria no Projeto de Lei nº 103/2013, Altera a redação do "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do auto de licença e funcionamento condicionado, e dá outras providências. de autoria do Ver. Ricardo Nunes.

Sala das Sessões, 27 de março de 2014


Gilson Barreto
Vereador


De acordo:
Ver. Ricardo Nunes
Autor do PL nº 103/2013


28 MAR 2014

15:41 27/03/2014 000198 - Protocolo Legislativo - SP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
58 a 68 e folha de informação
sob n° —. 31/03/14



Lize Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP.21 - RF. 11.020

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Esta presidência, tendo em vista a consulta feita à nossa Assessoria Parlamentar, decide anular a votação realizada semana passada, porque houve um erro.

Na sessão de terça-feira houve a votação de um substitutivo apresentado às Comissões Reunidas. O quórum anunciado para a matéria original era de maioria absoluta, tendo em vista que o projeto versava apenas sobre prazo. Embora durante a votação nada tenha sido questionado, observou-se, num segundo momento, que o substitutivo inseriu matéria de zoneamento urbano, o que ensejaria o aumento do quórum para 3/5. Diante disso, e para que não paire dúvida sobre a apreciação da matéria, constatando dúvida sobre o quórum, declaro nula a discussão e votação do PL 103/2013, feita no dia 25 de março de 2014, mantendo-o na pauta do dia de hoje, em primeira votação.

Declaro nula a votação, já que o substitutivo envolvia matéria de zoneamento, de forma que teria de ser votação não apenas de 3/5 como nominal – fizemos simbólica.

Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Américo.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Comunico que consultamos nossa Assessoria e resolvemos o seguinte: vamos manter somente a discussão. Então vamos fazer a votação do substitutivo. A Liderança do Governo vai pedir que se rejeite o substitutivo. Para rejeitá-lo bastam 22 votos, dois quintos, segundo o Regimento.

Uma vez rejeitado voltaremos para o projeto original, que só precisa de 28 votos. A subida do quorum só existe quando o projeto se transforma em lei e se esse projeto, se for rejeitado, não vai ser transformado em lei, portanto, o quorum será mantido em 28.

Passemos à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

f - " PL 103/2013, do Vereador RICARDO NUNES (PMDB), ARI FRIEDENBACH (PPS), ALFREDINHO (PT), ARSELINO TATTO (PT), FLORIANO PESARO (PSDB), LAÉRCIO BENKO (PHS), NOEMI NONATO (PROS), CALVO (PMDB), JOSÉ POLICE NETO (PSD), ORLANDO SILVA (PC DO B). Altera a redação do "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª DO SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. OBS.: AINDA SÃO AUTORES OS SRS. ATILIO FRANCISCO (PRB), NELO RODOLFO (PMDB), EDUARDO TUMA (PSDB), MILTON LEITE (DEMOCRATAS), DALTON SILVANO (PV), PAULO FRANGE (PTB) E RICARDO YOUNG (PPS).

f O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) - Há sobre a mesa um requerimento, que será lido.

- É lido o seguinte: (requerimento do Vereador Gilson Barreto, de coautoria do PL 103/2013.)

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – O nobre Vereador Ricardo Nunes está de acordo. (Pausa) Na segunda-feira, votaremos o substitutivo. A ideia é que todos os Srs. Vereadores sejam signatários. Por enquanto, todos os líderes estão assinando. O nobre Vereador Claudinho de Souza está propondo que todos os 55 Vereadores assinem a autoria do projeto, o que pode ser feito na segunda-feira, quando votaremos o substitutivo.

Informo que o quórum para aprovação desse substitutivo é de 3/5 e para rejeição, 2/5, ou 22 votos. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Floriano Pesaro.

f O SR. FLORIANO PESARO (PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, para que a Bancada do PSDB possa estar bastante esclarecida em relação a esse tema, em que pese termos participado do entendimento para votarmos a matéria nesta tarde, rejeitaremos o substitutivo votado na terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Ele prevê mudanças na Lei de

Zoneamento, dentre outras coisas.

O SR. FLORIANO PESARO (PSDB) – (Pela ordem) – Sendo assim, Sr. Presidente, precisaremos que o painel registre 22 votos. É isso?

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – É isso. Rejeitado o substitutivo, vota-se o projeto original.

A votos o Substitutivo das Comissões Reunidas ao PL 103/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Inicia-se a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Meu voto é "não".

O SR. ARSELINO TATTO (PT) – (Pela ordem) – Voto "não", Sr. Presidente.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "não".

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSD) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, oriento a Bancada do PSD a votar "não".

O SR. FLORIANO PESARO (PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, oriento a Bancada do PSDB a votar "não".

O SR. ARI FRIEDENBACH (PROS) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "não".

O SR. CORONEL TELHADA (PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "não".

O SR. PASTOR EDEMILSON CHAVES (PP) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "não".

O SR. ALFREDINHO (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "não".

O SR. ANDREA MATARAZZO (PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente,

acompanho o voto do Líder do PT, Vereador Alfredinho. Voto “não”.

O SR. DAVID SOARES (PSD) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, seguindo a instrução de nosso Líder, meu voto é “não”.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “não”.

O SR. ATÍLIO FRANCISCO (PRB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, meu voto é “não”.

O SR. RICARDO YOUNG (PPS) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, meu voto é “não”.

O SR. JEAN MADEIRA (PRB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, meu voto é “não”.

O SR. ELISEU GABRIEL (PSB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, meu voto é “não”.

O SR. SENIVAL MOURA (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, meu voto é “não”.

O SR. CORONEL CAMILO (PSD) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, meu voto é “não”.

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. José Américo, verifica-se que votaram “sim” os Srs.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Votaram “não” 36 Srs. Vereadores. Está rejeitado o substitutivo das Comissões ao PL 103/2013.

Passemos à votação, então, do projeto na sua forma original. O quórum é de 28 Srs. Vereadores por não haver zoneamento e, portanto, a base inicial do acordo. A ideia é aprovar agora o projeto original e, na segunda-feira, votar substitutivo com algumas mudanças como validade, etc.

Em votação o projeto original. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado em primeira discussão; volta em segunda votação na sessão extraordinária de segunda-feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	02	do Processo
nº	01-103	de 2013
Lizia Osório RF 11.020		

Matéria : Substitutivo ao PL 103 /2013, do Vereador

Autor : Varios

Requerente : ARSELINO TATTO

Ementa : Vereador RICARDO NUNES (PMDB), ARI FRIEDENBACH (PPS), ALFREDINHO (PT), ARSELINO TATTO (PT), FLORIANO PESARO (PSDB), LAÉRCIO BENKO (PHS), NOEMI NONATO (PROS), CALVO (PMDB), JOSÉ POLICE NETO (PSD), ORLANDO SILVA (PC DO B), ATÍLIO FRANCISCO (PRB), NELO RODOLFO (PMDB), EDUARDO TUMA (PSDB), MILTON LEITE (DEMOCRATAS), DALTON SILVANO (PV), PAULO FRANGE (PTB) E RICARDO YOUNG (PPS) Altera a redação do "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

Reunião: 87ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 27/03/2014 - 17:27:47

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ALFREDINHO	PT	Nao
ANDREA MATARAZZO	PSDB	Nao
ARI FRIEDENBACH	PROS	Nao
ARSELINO TATTO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Nao
AURÉLIO MIGUEL	PR	Nao
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Nao
CALVO	PMDB	Nao
CARLOS UDINHO DE SOUZA	PSDB	Nao
CONTE LOPES	PTB	Nao
CORONEL CAMILO	PSD	Nao
CORONEL TELHADA	PSDB	Nao
DAVID SOARES	PSD	Nao
DONATO	PT	Nao
EDIR SALES	PSD	Nao
ELISEU GABRIEL	PSB	Nao
FLORIANO PESARO	PSDB	Nao
GEORGE HATO	PMDB	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Nao
JAIR TATTO	PT	Nao
JEAN MADEIRA	PRB	Nao
JOSÉ AMÉRICO	PT	Nao
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Nao
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
NABIL BONDUKI	PT	Nao
NOEMI NONATO	PROS	Nao
ORLANDO SILVA	PCdoB	Nao
OTA	PROS	Nao
PATRICIA BEZERRA	PSDB	Nao
PAULO FIORILO	PT	Nao
PRÉDEMILSON CHAVES	PP	Nao
RICARDO YOUNG	PT	Nao
SENIVAL MOURA	PPS	Nao
TONINHO VESPOLI	PT	Nao
VAVÁ	PSOL	Nao
	PT	Nao

Totais da Votação :

SIM 0 NÃO 36

TOTAL 36

Resultado da Votação :

Reprovado

Mante Costa

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do Governo

20/1/2024

“Altera a redação do “caput” do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

APROVADO EM 21 DISCUSSÃO
11, para estender
A SANÇÃO
to de Licença de Funcio
31 MAR. 2014
Mário Costa
PRESIDENTE

Art. 1º - O "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 15.578, de 15 de junho de 2012, e nº 15.687, de 27 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2016.” (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

54 MAR 2016

SMALTA
CONDA

SEP - SEP.21 - 31/03/2014 - 11:23 - 001625 -

André
CONINHO

merl
ATTN: A. P. Zech

20



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



16 - PAR
16- 00318/2014

pl0103-13

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0103/13.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário pela Liderança de Governo ao projeto de lei nº 0103/13, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Nunes, que visava estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado para 31 de março de 2014.

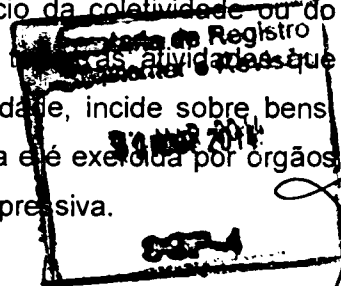
O Substitutivo apresentado altera o projeto original para estender o prazo previsto no art. 9º da Lei nº 15.499/11, com a redação dada pela Lei nº 15.578/12, até 31 de março de 2016.

O Substitutivo reúne condições para ser aprovado, consoante será demonstrado.

Com efeito, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, encontrando fundamento no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigos 13, inciso I e 37, *caput*, da Lei Orgânica.

Nesse diapasão, considerando que a propositura objetiva disciplinar a expedição das espécies de licença de funcionamento no Município de São Paulo, temos que a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município.

Por outro lado, o pretendido pela presente propositura encontra fundamento no poder de polícia administrativa, cuja definição cunhada por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (*In*, "Direito Administrativo", 13ª edição. Brasília: Ímpetus. pág.157), expressa que o "poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado". O poder de polícia, portanto, é exercido sobre bens, atividades e direitos que possam, direta ou indiretamente, afetar os interesses da coletividade, incide sobre bens, direitos e atividades, esgota-se no âmbito da função administrativa e é exercida por órgãos administrativos de caráter fiscalizador, de maneira preventiva ou repressiva.



17 - RELCOM
17- 00324/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	05	do Processo
nº	01-103	2013
Liziane Chirio		
RF 11.020		

pl0103-13

A atuação preventiva se dá por meio de normas limitadoras ou sancionadoras da conduta daqueles que utilizam bens ou exercem atividades que possam afetar a coletividade, outorgando alvarás aos particulares que cumpram as condições e requisitos para o uso da propriedade e exercício das atividades que devam ser policiadas. A concessão de licença, desse modo, é uma das formas típicas de manifestação do poder de polícia administrativa.

A atuação repressiva, por sua vez, consubstancia-se na fiscalização das atividades e bens sujeitos ao controle da Administração, com a possibilidade de ser lavrado auto de infração pela autoridade competente, quando da verificação de eventual irregularidade.

Todavia, entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa, como entende, também, Marçal Justen Filho (*In*, Curso de Direito Administrativo. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008, pág. 469), nesses termos:

O chamado poder de polícia se traduz, em princípio, em uma competência legislativa. [...] Até se poderia aludir a um poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação da atuação dos órgãos integrantes do Poder Legislativo, em que a característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação. Usualmente, a lei dispõe sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia e atribui à Administração Pública competência para promover a sua concretização. (grifamos)

Verifica-se, pois, manifestação da competência legislativa atinente ao poder de polícia para disciplinar a expedição das espécies de licença de funcionamento existentes neste Município, considerando, inclusive, que a atuação concreta da Administração sobre direitos individuais deve estar delineada na lei por força do princípio da legalidade.

Ressalta-se que compete tanto ao Executivo como ao Legislativo a iniciativa de projetos de lei que, de forma geral e abstrata, estabeleçam requisitos e parâmetros à concessão de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0103-13

Folha nº	66	do Processo
nº	01-103	2013
Lizia Oshiro		
RF 11.020		

licença e alvará de funcionamento, pois se trata de típica manifestação do poder de polícia administrativa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a ^{3ª} ~~Comissão de Educação, Cultura e Esportes~~ ^{comissões reunidas} entende ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

31/03/2014

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

GOULART

EDUARDO TUMA

ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

LAERCIO BENKO

DONATO

SANDRA TADEU



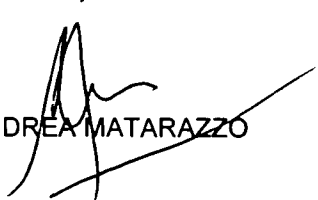
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0103-13

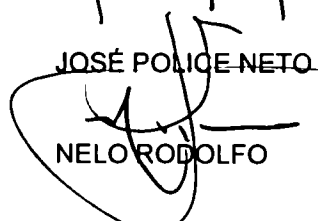
Folha nº	05	do Processo
nº	01-103	de 2013
Lizia Oshiro		
RF 11.020		

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE OK


DALTON SILVANO


ANDREA MATARAZZO

NABIL BONDUKI


JOSÉ POLICE NETO

NELO RODOLFO

PAULO FRANGE


TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK


ALFREDINHO

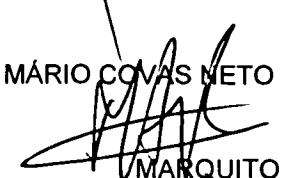

GILSON BARRETO


MARCO AURÉLIO CUNHA


ATILIO FRANCISCO

CORONEL CAMILO

MÁRIO COVAS NETO


MARQUITO

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA**

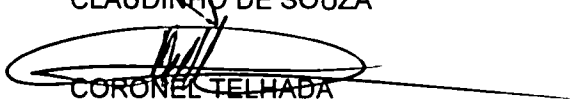
SENIVAL MOURA

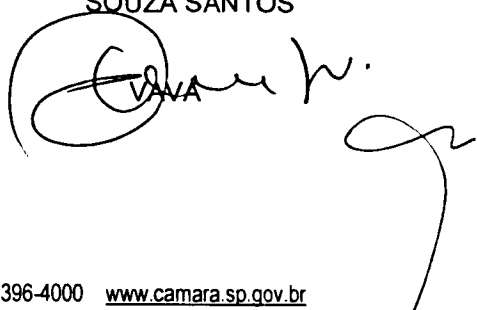
AURÉLIO MIGUEL

RICARDO YOUNG

CLAUDINHO DE SOUZA

SOUZA SANTOS


CORONEL TELHADA


VAVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0103-13

Folha nº	68	do Processo
nº	01-103	de 2013
Lízia Ganhô		
RF 11.020		

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

AURELIO NOMURA

JAIR TATTO

DAVID SOARES

MILTON LEITE

PAULO RICARDO

RICARDO NUNES

ELISEU GABRIEL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01/04/2014

Pág. 107 Col. 1ª

Conferido mtf.

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

À SGP - 21

São Paulo 01/04/2014

mtf.
Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 69 e folha de informação

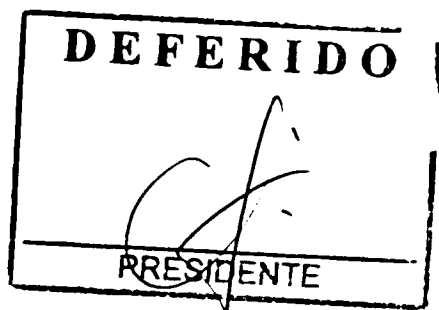
sob nº —. ..01...1..0..4..1..2..4..

Ass: Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 69 do proc.
Nº 01-103 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

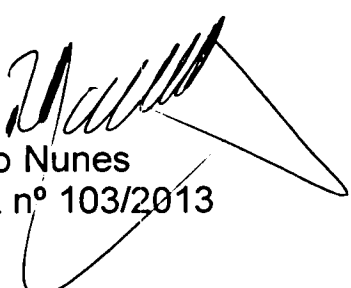
REQUERIMENTO

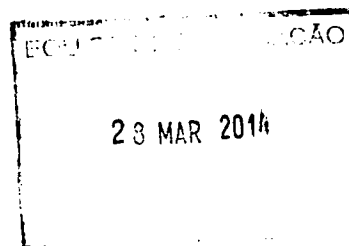
13 - RDS
13- 00467/2014

Requero, nos termos regimentais, co-autoria no Projeto de Lei nº 103/2013, Altera a redação do "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do auto de licença e funcionamento condicionado, e dá outras providências. de autoria do Ver. Ricardo Nunes.

Sala das Sessões, 27 de março de 2014


Edir Sales
Vereadora

De acordo: 
Ver: Ricardo Nunes
Autor do PL nº 103/2013



DSF - SEP.22 - 27/03/2014 - 17:46 - 006994 - 2/2

À SGP - 21

31, 03, 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP 22
REF: 10.860

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 70 a 70 e
folha de informação spb
nº 71.01.08/14

André Bilenbaum Lopes
Técnico Administrativo
REF: 368

Folha n° 10 do Processo
n° 103 de 2013
André B. Gonçalves Lopes
Técnico Administrativo
CPF 11.368

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - A votos o substitutivo, assinado por todos os Srs. Vereadores, ao PL 103/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 71

do processo nº 01-103.....de 2013....., 01/04/2014 (a)

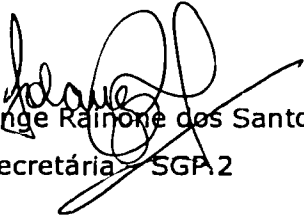
André Blencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente Projeto de Lei, na forma do Substitutivo da Liderança do Governo, para elaboração dos documentos pertinentes, tendo em vista sua aprovação na 88ª Sessão Extraordinária em 31 de março de 2014.

01/04/2014


Solange Raimone dos Santos
Secretária - SGP.2

RECEBIDO EM - SGP-23 - 02 ABR 2014 17:10 Horas


Creusa Leonides Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

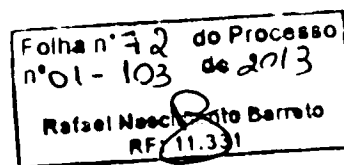
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 72 a 74 e folha de
informação sob n° 75 02/04/1911

Rafael Nascimento Barreto
RF 11/331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 31 de março de 2014.

Ofício SGP-23 nº 0639/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 31 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 103/13, de autoria dos Vereadores Ricardo Nunes, Alfredinho, Ari Friedenbach, Arselino Tatto, Atílio Francisco, Calvo, Dalton Silvano, Edir Sales, Eduardo Tuma, Floriano Pesaro, Gilson Barreto, José Police Neto, Laércio Benko, Milton Leite, Natalini, Nelo Rodolfo, Noemi Nonato, Orlando Silva, Paulo Frange e Ricardo Young, que altera a redação do "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 73 do Processo
nº 01.103 da 2013
Rafael Nascimento Barreto
RF: 1.331

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 31 DE MARÇO DE 2014

Cópia extraída de fls. 63 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 103/13)

(VEREADORES RICARDO NUNES – PMDB, ALFREDINHO – PT, ARI FRIEDENBACH – PROS, ARSELINO TATTO – PT, ATÍLIO FRANCISCO – PRB, CALVO – PMDB, DALTON SILVANO – PV, EDIR SALES – PSD, EDUARDO TUMA – PSDB, FLORIANO PESARO – PSDB, GILSON BARRETO – PSDB, JOSÉ POLICE NETO – PSD, LAÉRCIO BENKO – PHS, MILTON LEITE – DEMOCRATAS, NATALINI – PV, NELO RODOLFO – PMDB, NOEMI NONATO – PROS, ORLANDO SILVA – PCdoB, PAULO FRANGE – PTB E RICARDO YOUNG – PPS)

Altera a redação do “caput” do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 31 de março de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O “caput” do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 15.578, de 15 de junho de 2012, e nº 15.687, de 27 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2016.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

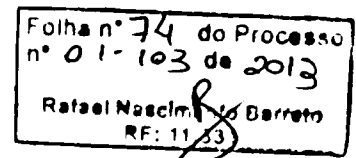
Câmara Municipal de São Paulo, 31 de março de 2014.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 31 de março de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 639, de 31/03/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 103/13, de autoria dos Vereadores Ricardo Nunes, Alfredinho, Ari Friedenbach, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Calvo, Dalton Silvano, Edir Sales, Eduardo Tuma, Floriano Pesaro, Gilson Barreto, José Police Neto, Laércio Benko, Milton Leite, Natalini, Nelo Rodolfo, Noemi Nonato, Orlando Silva, Paulo Frange e Ricardo Young.

[Faint signature and stamp]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 75

do processo nº 01-103 de 20 13 02/04/14 (a)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 02/04/2014, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.982, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

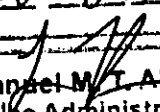
Para arquivamento.

SGP-23, 02/04/2014.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBUEMOS
02/04/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBUEMOS
02/04/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBUEMOS
02/04/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 76 e folha de informação
sob nº 812.192


Lucas Manoel M.T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 76
do processo 01-103 de 2013 08/05/2014

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 76 fls.
Arquivado em 08/05/2014
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234